

O direito de associação um direito fundamental na Igreja

É nossa intenção, neste trabalho, oferecer a formulação jurídica do direito de associação dentro da Igreja, a partir dos pontificados dos últimos Pontífices, passando pelo Concílio Vaticano II e pelos Códigos de Direito Canónico.

Uma apresentação do Magistério sobre os direitos humanos levar-nos-ia muito longe, sobretudo se atendermos ao facto de que eles tiveram uma evolução no modo como foram recebidos. Limitamo-nos tão somente ao direito que nos interessa: o direito de associação e suas consequências na vida da Igreja.

1. Do direito de associação como direito fundamental

1.1. *Premissas sociológicas*

Não há dúvida que o viver em grupo não é anti-humano mas algo que está de acordo com a natureza do homem. Este tem necessidade de sociedade, isto é, de pessoas com as quais possa conviver e que o possam defender em todas as suas dimensões e responsabilidades¹. O homem compreende que sozinho nada consegue e que só em comunidade poderá realizar os seus intentos.

A associação pode ser definida segundo alguns autores como um reagrupamento social baseado sobre o recrutamento voluntário e

¹ G. Cf. SARACENI, «Associazioni di fedeli», in *ED*, |XVII, 143 ss.; J.-F. NOUBZE «Association», in *Catholicisme hier aujourd'hui et demain*, I, Paris, Letouzey et Ané, 1948, 928-930; J. LECLERCQ, *Leçons de Droit Naturel*, I, Namur-Louvain, 1947, 211 ss.

no pôr em comum, por parte de todos, os seus conhecimentos ou actividades para atingir metas partilhadas por todos².

A sociologia católica vê no grupo uma criação exigida pela natureza do homem, cuja finalidade é servir e não escravizar o homem. Entre todos os agrupamentos sociais, a associação é um daqueles onde mais claramente este duplo carácter de enraizamento na natureza e de respeito da personalidade. A natureza e todo o agir do homem têm necessidade do grupo para crescer, possui como que uma base «biológica»³.

1.2. *Premissas jusnaturalistas*

O direito de associação sempre foi considerado como um direito que faz parte da natureza do ser humano e que dele não se pode separar. É um direito que ninguém pode extirpar.

Com Aristóteles, temos umas das primeiras afirmações nesse sentido: o homem é um animal social⁴ e tem direito à reunião. Viver em sociedade é uma coisa natural, é uma necessidade do homem e quem a rejeita está a manifestar um sinal de inferioridade ou até de superioridade⁵. A sociedade deve no seu conjunto procurar o bem: «...apparet omnes quidem societates bonum aliquod sibi proponere ut finem...»⁶.

Tomás de Aquino não esquecerá a sensibilidade humana, realizada através da razão de cada qual para a obtenção de objectivos precisos. O homem precisa não só do auxílio divino mas também do humano para viver:

«Indiget anim omnis homo, primo quidem, divino auxilio: secundario autem etiam auxilio humano, quia homo est naturaliter animal sociale, eo quod sibi non sufficit ad vitam»⁷.

² Cf. B. CATTARINUSI, «Associazione», in *Dizionario di Sociologia*, Roma, EP, 1976, 130; A. C. CIPRIANI, «Ius associationis», in *DMC*, II, Roma, Officium Libri Catholici, 1965, 864; P. HARMIGNIE, «Association» (droit naturel), in *Dictionnaire de Sociologie*, Paris, Letouzey et Ané, 1935, 196.

³ Cf. B. CATTARINUSI, *art. cit.*, 130.

⁴ Cf. ARISTOTELES, *Politica*, I, I, 9 e 25.

⁵ Cf. *ibidem*, I, 1.

⁶ Cf. *ibidem*, I, 1.

⁷ Cf. *Summa Theologica*, II, IIae, q. CXXIX, a. 6.

1.3. Magistério pontifício

1.3.1. Leão XIII

O Papa Leão XIII considera que viver em comunidade é um facto social que está acima da vontade de cada um, é uma tendência que lhe foi dada pelo Criador e da qual é impossível afastar-se:

«Sed magnus est error non videre, id quod manifestum est, homines, cum non sint solivagum gens, citra liberam ipsorum voluntatem ad naturalem communitatem esse natos»⁸.

Na *Rerum Novarum* é explicitada a razão pela qual os homens se unem: salvar o homem do isolamento. Citando duas passagens da Sagrada Escritura — Qoélet 4,9-12 e Provérbios 18,19 — o Papa quer reforçar a ideia da congregação de forças entre todos para atingir um determinado objectivo⁹.

O Estado não pode proibir a formação de associações entre os cidadãos, pois o direito de associação não provém do Estado mas sim da natureza humana:

«Nunc vero quamquam societates privatae existunt in civitate, eiusque sunt velut partes totidem, tamen universe ac per se non est in potestate reipublicae ne existant prohibere. Privatas enim societates inire concessum est homini iure naturae ...»¹⁰.

O Papa não esquece as associações existentes dentro da Igreja cujos objectivos são espirituais: os sodalícios, colégios, Ordens religiosas de vária espécie, que tanto bem fizeram na sociedade. Pelo direito natural elas são legítimas desde que tenham fim honesto¹¹.

O protesto do Pontífice vai contra todas as intromissões do poder civil nas associações eclesiais, contra a sua proibição por parte do Estado, violando claramente o direito de associação¹².

No final da encíclica, Leão XIII desaconselha a inscrição dos trabalhadores em sindicatos anticristãos, louva todas as associações (de sacerdotes e leigos) que se dedicam ao apostolado social, bem como as associações de operários¹³.

⁸ Encyc. *Diuturnum Illud*, in ASS XIV (1881), p. 7.

⁹ Cf. ASS XXIII (1809-1891), p. 664.

¹⁰ Encyc. *Rerum Novarum*, in *ibidem*, p. 665.

¹¹ Cf. *ibidem*, p. 665.

¹² Cf. *ibidem*, pp. 665-666.

¹³ Cf. *ibidem*, pp. 668-669.

1.3.2. Pio XI

Na encíclica *Quadragesimo Anno*, de 15.5.1931¹⁴, Pio XI defende o direito de associar-se, criticando aqueles que impedem a sua realização, pois é um direito natural¹⁵.

As associações têm como finalidade o bem-estar físico, económico e moral, não esquecendo o objectivo especial que é o aperfeiçoamento religioso e moral¹⁶.

1.3.3. Pio XII

Pio XII terá presente o direito de associação durante o seu magistério. As associações servem para defender os próprios interesses (tanto do indivíduo como da comunidade), para aperfeiçoar o bem da alma e do corpo¹⁷.

Dirigindo-se a um grupo de trabalhadores, diz que as organizações operárias devem levar a um conhecimento mais profundo dos seus direitos e também dos seus deveres. Todavia, o lutar pelos direitos materiais não deve fazer esquecer que há uma outra dimensão na vida: a espiritual¹⁸.

1.3.4. João XXIII

Na encíclica *Mater et Magistra*, de 15.5.1961¹⁹, o Papa refere-se a um dos factores importantes do desenvolvimento da sociabilidade: a tendência a associar-se para o alcance de objectivos que superam as capacidades e meios de que possam dispor os indivíduos²⁰.

Depois de valorizar as associações operárias, em especial as associações cristãs²¹, o Papa elogia o papel e importância das associações e organizações de apostolado dos leigos, sobretudo as que se

¹⁴ Cf. *AAS* (1931), pp. 177-228.

¹⁵ Cf. *ibidem*, pp. 186-189.

¹⁶ Cf. *loc. cit.* Ainda deste Pontífice Pio XI, cf.: *Divini Redemptoris*, in *AAS* 29 (1937), 117; 132-133; *Nos es muy conocida*, in *AAS* 29 (1937), pp. 205-210; *Non abbiamo bisogno*, in *AAS* 23 (1931), pp. 291, 301.

¹⁷ Cf. *Sertum Laetitiae*, in *AAS* 31 (1939), p. 66 .

¹⁸ Cf. «Nella grandiosa udiienza dei ferrovieri di Roma», in *Discorsi e Radiomessaggi*, XVII, pp. 163-164.

¹⁹ Cf. *AAS* 53 (1961), pp. 401-464.

²⁰ Cf. *ibidem*, p. 416.

²¹ Cf. *ibidem*, p. 425.

destinam a cristianizar a ordem temporal²², dentro das orientações da) jerarquia.

Na *Pacem in Terris*, de 14.4.1963²³, o Pontífice defende o direito de associação como intrinsecamente ligado à natureza humana, destinado ao seu bem:

«Ex eo autem quod homines natura sociabiles illud oritur, ut iure idem possint et in unum locum se congregare, et societatem cum aliis inire; ut initas societates ea induant forma»²⁴.

1.3.5. Paulo VI

Não podemos duvidar do magistério de Paulo VI no referente ao direito de associação. Afirmando o seu constante apoio à Declaração Universal dos Direitos do Homem estava a aceitar todos os direitos da pessoa, incluindo também o de associação.

Incita para que o apostolado se organize em forma associativa a fim que melhor se expresse a comunidade da Igreja e para que se obtenha melhores frutos. Esta recomendação vale tanto para leigos como para sacerdotes: nas comunidades, nas paróquias...²⁵.

As associações católicas inspiram-se no Evangelho e devem levar ao mundo uma concepção específica do homem: a universalidade da natureza humana iluminada pela Revelação²⁶.

Lamenta o Pontífice que muitos, na Igreja, prefiram o isolamento e detestem a comunidade, o espírito associativo. Ora, o cristão deve viver sempre imbuído de clima comunitário, de espírito e de solidariedade e simpatia²⁷. As associações são focos de comunidade e comunhão, de amizade, de identidade de fé e ideais, de unidade e de amor²⁸.

1.3.6. João Paulo II

É notório o apostolado deste Pontífice na defesa dos direitos humanos.

²² Cf. *ibidem*, p. 455.

²³ Cf. *AAS* 55 (1963), pp. 257-304.

²⁴ *Ibidem*, pp. 262-263.

²⁵ Cf. «Allocuzione», 11.9.1968, in *Insegnamenti di Paolo VI-VI*, 1968, pp. 898-899; *Octogesima Adveniens*, n. 11, in *AAS* 63 (1971), p. 409.

²⁶ Cf. «Allocuzione», in *Insegnamenti di Paolo VI-XV*, 1977, pp. 819-820.

²⁷ Cf. *Insegnamenti di Paolo VI-IX*, 1971, p. 902.

²⁸ Cf. *ibidem*, p. 586; *Insegnamenti di Paolo VI-XV*, 1977, p. 252.

Na Exortação Apostólica sobre a família²⁹, o Papa reconhece que nas associações de fiéis se manifesta e se vive de algum modo o mistério da Igreja de Cristo³⁰.

Exorta a que se formem associações de famílias, a que se participe em associações não eclesiais desde que não contrárias ao Evangelho³¹.

As associações podem desenvolver uma grande acção na propagação da mensagem cristã em todos os sectores da vida humana, nomeadamente na cultura³².

Em todos estes documentos nota-se a importância dada ao apostolado associativo, sua orientação sob a hierarquia, sua aprovação pelos órgãos competentes da Santa Sé, necessidade de liberdade na sua acção, variedade de associações³³.

1.4. Na mentalidade contemporânea

Nestes últimos decénios em que se tem proclamado com tanto afincos os direitos da pessoa humana, não faltam referências ao direito de associação como intrínseco à própria natureza.

A Declaração Americana dos Direitos do Homem, no artigo 20, dispõe que cada indivíduo tenha direito a liberdade de associação para proteger os seus legítimos interesses de ordem política, económica, social, religiosa, cultural, profissional, sindical ou outra³⁴.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, no artigo 20, estabelece que toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas e que ninguém pode ser constrangido a entrar numa associação³⁵. Por sua vez, o art. 18, aceita o direito de associação para a concretização da liberdade de pensamento e de religião³⁶.

A Convenção Europeia dos Direitos Humanos, no artigo 11, afirma que «toute personne a droit à la liberté de réunion pacifique

²⁹ Cf. Adhortatio Apostolica *Familiaris Consortio*, 22.11.1981, in *AAS* 74 (1982), pp. 81-191.

³⁰ Cf. *ibidem*, p. 169.

³¹ Cf. *Familiaris Consortio*, in *AAS* 74 (1982), p. 169.

³² Cf. *Insegnamenti di Giovanni Paolo II-IV/1*, 1981, p. 245.

³³ Sobre a relação das associações de fiéis com a Santa Sé e com a hierarquia, trataremos no capítulo III.

³⁴ Cf. J. HERVADA-J. M. ZUMAQUERO, *Textos Internacionales de Derechos Humanos*, Pamplona, Eunsa, 1978, p. 110.

³⁵ Cf. *Textos Internacionales*, pp. 149-150.

³⁶ Cf. *ibidem*, p. 148.

et à la liberté d'association» e que esse direito não pode ser restringido a não ser por motivos graves³⁷.

Na Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, no artigo 5, é estipulado o direito de liberdade de reunião e de associação pacíficas como um direito civil³⁸.

No Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos da ONU, artigo 22³⁹, e no Pacto de San José de Costa Rica, artigo 16⁴⁰, encontramos igualmente a defesa do direito de associação da pessoa humana.

As Constituições dos Estados modernos, sensibilizadas pela dignidade humana, enunciam o direito de associação como direito fundamental o qual deve ser protegido⁴¹.

2. O direito de associação no CIC 1917

2.1. Enquadramento

As associações de fiéis estão colocadas no livro II — *De Personis* — na rubrica «*De laicis*», desde os títulos XVIII-XIX, ocupando os cc. 684-725. Depois de uma introdução de dois cânones (682-683)⁴², o legislador oferece duas grandes divisões para as associações:

— *De fidelium associationibus in genere* (Tit. XVIII) = cc. 684-699;

— *De fidelium associationibus in specie* (Tit. XIX) = cc. 700-725, comportando três capítulos:

— *De tertiis Ordinibus saecularibus* = cc. 702-706;

— *De Confraternitatibus et piis unionibus* = cc. 707-719;

— *De Archiconfraternitatibus et primariis unionibus* = cc. 720-725.

³⁷ Cf. *ibidem*, p. 195.

³⁸ Cf. *ibid m*, p. 519.

³⁹ Cf. *ibid m*, p. 569.

⁴⁰ Cf. *ibidem*, 603.

⁴¹ A Constituição Portuguesa de 1976 reza: «Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal ... Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela». (*Constituição Portuguesa*, art. 46, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1976).

Para Itália, cf.: *Codice Civile con la Costituzione*, art. 18, Milano, Giuffrè, 1982.

⁴² Referem-se a um direito e a uma proibição. Direito de receber do clero os bens espirituais e os auxílios necessários para a salvação; proibição de usar o hábito clerical, salvo algumas exceções.

Impropriamente, as associações de fiéis estão colocadas na parte dos leigos, sem muita consideração para associações que não sejam de leigos, como as dos presbíteros e religiosos.

2.2. Associação

O CIC não se mostra contrário a que os cristãos se reunam, louva os que participam nas associações erectas ou pelo menos recomendadas pela Igreja⁴³.

2.3. Tipos de associação

O critério principal com o qual o CIC distingue as associações é a concessão que deve ser dada pela competente autoridade eclesiástica para que uma associação eclesiástica se torne canonicamente reconhecida⁴⁴. Desta concessão depende todo o direito associativo na Igreja⁴⁵.

Significa que só as associações erectas ou aprovadas pela autoridade eclesiástica são existentes, as outras são inexistentes na Igreja e no direito⁴⁶.

⁴³ «Fideles laude digni sunt, si sua dent omnia associationibus ab Ecclesia erectis vel saltem commendatis» (c. 684).

Como bibliografia, cf.: S. DE ANGELIS, *De Fidelium Associationibus*, I-II, Napoli, D'Auria, 1959; WERNZ-VIDAL, *Ius Canonicum*, II-III, Romae, Univ. Gregoriana, 1928-1933; L. GUERZONI, «Diritto di associazione, associazionismo spontaneo dei fedeli e 'autonomia' delle Chiese locali», in *Archivio Giuridico*, 1970, pp. 59-87; R. BACCARI, «Il diritto di associazione dei laici nell'ordinamento canonico», in *ME*, 1982, pp. 551-572; V. GIUDICE, *Nozioni di Diritto Canonico*, Milano, Giuffrè, 1970, pp. 271-279; G. DALLA TORRE, *Considerazioni Preliminari sui laici in Diritto Canonico*, Modena, Mucchi, 1983, pp. 109-112; W. ONCLIN, «Principia generalia de fidelium associationibus in Ecclesia», in *Apollinaris* 36 (1963), pp. 68-109; P. A. BONNET, «De Christifidelium Consociationum Lineamentorum, iuxta Schema 'De Populo Dei' Codicis Recogniti Anni 1979, Adumbratione», in *Periodica* 71 (1982), pp. 531-604; A. DEL PORTILLO, «Ius associationis et associationes fidelium iuxta Concilii Vaticani II doctrinam», in *Ius Canonicum* 8 (1968), pp. 5-28; *Fieles y Laicos en la Iglesia*, Pamplona, Eunsa, 1972; A. DIAZ DIAZ, *Derecho Fundamental de asociación en la Iglesia*, Pamplona, Eunsa, 1972; W. SCHULZ, «Le norme canoniche sul diritto di associazione», in *Apollinaris* 50 (1977), pp. 149-171; B. PRIMETSHOFER, «Il principio del diritto di associazione nel diritto canonico», in *Concilium* 8 (1969), pp. 112-123.

⁴⁴ Cf. W. SCHULZ, *art. cit.*, p. 153.

⁴⁵ «Nulla in Ecclesia recognoscitur associatio quae a legitima auctoritate ecclesiastica erecta vel saltem approbata non fuerit» (c. 686 § 1).

⁴⁶ Cf. DIAZ DIAZ, *art. cit.*, pp. 51-52.

2.3.1. Associações eclesiásticas

Para uma associação ser eclesiástica deverá ser erecta ou aprovada pela autoridade eclesiástica e ter um fim pio ou religioso⁴⁷.

A erecção pode ser definida como «actus authenticus auctoritatis ecclesiasticae quo associatio in personam moralem formaliter constituitur, cum omnibus iuribus personae moralis ecclesiasticae propriis»⁴⁸.

São pessoas jurídicas com todas as consequências⁴⁹. Não são destruídas pela vontade dos membros, é perpétua e extinta só pela legítima autoridade ou passados 100 anos⁵⁰.

A aprovação, no sentido estricto, «est un acte de juridiction de l'autorité compétente, reconnaissant l'existence d'une pieuse association de fidèles, garantissant sa valeur morale et religieuse, et lui conférant certains droits. Elle fait de ce groupement une association de droit ecclésiastique, qui la rend capable d'acquérir certaines grâces spirituelles, en particulier des indulgences»⁵¹. Não sendo pessoa jurídica não é perpétua nem goza dos seus direitos⁵².

Só as associações eclesiásticas que são erectas e aprovadas pela autoridade competente estão contempladas na legislação dos cc. 686-725.

2.3.2. Associações não eclesiásticas

São as associações não reconhecidas mas que podem ser recomendadas aos fiéis, as associações laicais, como é o caso da Sociedade de S. Vicente de Paulo⁵³. A autoridade eclesiástica tem um poder de controlo no que concerne a fé e os costumes.

No âmbito destas associações, pouco tempo depois da entrada em vigor do CIC 1917, a S. Congregação do Concílio responde a

⁴⁷ Cf. WERNZ-VIDAL, *op. cit.*, p. 503; DE ANGELIS, *op. cit.*, I, p. 5.

⁴⁸ DE ANGELIS, *op. cit.*, I, p. 7. Cf. D. M. HUOT. «Les associations de fidèles et leur dépendance à l'égard de la S. Congrégation pour les Religieux et les Instituts Séculiers et du Conseil Pontifical pour les Laïcs», in *Inf. SCRIS* 1 (1984), pp. 126-144, p. 129; W. SCHULZ, *art. cit.*, p. 154.

⁴⁹ Cf. CIC 1917, cc. 100,2; 102; 686; 687; 691, 1-2; 694,2; 697-698; 703, 2-3; 1495,2; 1557,2; 1649.

⁵⁰ Cf. F. PACHIACUCCHI, «Associationes Pia», in *DMC*, I, p. 359.

⁵¹ Cf. D. M. HUOT, *art. cit.*, p. 129; W. SCHULZ, *art. cit.*, pp. 154-155.

⁵² Cf. F. PACHIACUCCHI, *loc. cit.*

⁵³ Cf. DE ANGELIS, *op. cit.*, I, p. 9; WERNZ-VIDAL, *op. cit.*, III, p. 503; W. SCHULZ, *art. cit.*, p. 155; D. M. HUOT, *art. cit.*, p. 129.

uma consulta proveniente da Argentina sobre se a dita Sociedade podia ser abrangida pelos cânones das associações. A resposta é que se trata de uma associação laical, não reconhecida pela jerarquia, com incidência civil, não eclesiástica⁵⁴.

2.4. Finalidades

Segundo o c. 685, as associações propõem-se atingir os seguintes objectivos:

- vida cristã mais perfeita (Terceiras Ordens)⁵⁵;
- praticar obras de piedade ou caridade (Pias Uniões)⁵⁶;
- incrementar o culto público (Confrarias)⁵⁷.

Embora o CIC não faça um catálogo de direitos e deveres do cristão, podemos ver nestas finalidades alguns direitos e deveres que adquire o baptizado e que implicitamente estão contidas no c. 87.

Nestas associações eclesiásticas é evidente a orientação sobretudo espiritual-caritativa, e também a dimensão sócio-cultural.

2.5. Membros das associações

Não obstante as associações estarem colocadas na parte dedicada aos leigos, elas são denominadas «associações de fiéis», o que em si permitiria o acesso a todos.

Em princípio, os religiosos poderiam fazer parte, mas na prática eram associações para leigos, pois «fiéis» está para «leigos». Podiam ser admitidos todos os fiéis que não fossem proibidos pelo direito universal ou pelos estatutos⁵⁸.

2.6. Legítima autoridade para erigir associações

Segundo o c. 686, a legítima autoridade para erigir as associações são: o Romano Pontífice para toda a Igreja; o Ordinário do Lugar, excepto para as associações reservadas ao Romano Pontífice e outros; os Superiores religiosos.

⁵⁴ Cf. SACRA CONGREGATIO CONCILII, *Corrienten.*, 13.11.1920, in *AAS* 13 (1921), pp. 135-144; DIAZ DIAZ, *op. cit.*, pp. 52-57.

⁵⁵ Cf. c. 702.

⁵⁶ Cf. 707,1.

⁵⁷ Cf. c. 707,2.

⁵⁸ Cf. cc. 692-693.

2.7. Religiosos e associações

Embora as associações de fiéis estejam mais conotadas com os leigos, os religiosos poderiam participar mas com algumas limitações: as Terceiras Ordens e aquelas associações cujas leis não podem estar de harmonia com a observância das Regras e Constituições a juízo do Superior⁵⁹.

2.7.1. Ordens Terceiras Seculares

Nas Congregações e Ordens⁶⁰, os respectivos Ordinários têm o privilégio de erigir associações segundo o seu espírito⁶¹.

As Ordens Terceiras Seculares são formadas por aqueles seculares que sob a direcção de qualquer Ordem e segundo o seu espírito se esforçam por alcançar a perfeição cristã conforme as Regras aprovadas pela Santa Sé⁶².

Estes Terciários são distintos dos Terciários regulares, que levam vida comum, com ou sem votos. Muitas são as famílias religiosas que têm estas Ordens Terceiras Seculares, que se dispõem difundir o espírito da Ordem⁶³.

2.7.2. Outras associações

Outros movimentos podem estar em conexão com o Instituto para incrementação do espírito do Instituto ou para outras obras de espiritualidade⁶⁴. Tomam o nome de piás uniões, confrarias, arquiconfrarias⁶⁵.

Estas associações tiveram um grande papel na Igreja e, em muitos casos, originaram o nascimento de Institutos religiosos, seculares e inúmeras vocações⁶⁶.

⁵⁹ «Salvo praescripto can. 704, religiosi possunt piis associationibus nomen dare, exceptis iis quarum leges, Superiorum iudicio, cum observantia regulae et constitutionum conciliari nequeant» (c. 693,4; cf. c. 704).

⁶⁰ Seguimos: A. TABERA ET ALII, *Il Diritto dei Religiosi*, Roma, CpR, 1961, pp. 610-619; S. GOYENECHE, *Quaestiones Canonicae De Iure Religiosorum*, II, Napoli, D'Auria, 1954-1955; pp. 355-359; A. VERMEERSCH, *De Religiosis Institutis & Personis*, Éditions de la Bibliothèque S. I. Heverlee-Louvain, 1962, pp. 360-368, editio altera.

⁶¹ Cf. c. 686,2.

⁶² Cf. c. 702,1; TABERA ET ALII, *op. cit.*, p. 611; A. VERMEERSCH, *op. cit.*, p. 360.

⁶³ Cf. DE ANGELIS, *op. cit.*, I, pp. 128-261.

⁶⁴ Para a variedade destas obras, cf. DE ANGELIS, *op. cit.*, II, p. 1418.

⁶⁵ Cf. cc. 707-725.

⁶⁶ «En el fondo, percibimos, asimismo, una cierta nostalgia de épocas mejores, cuando multitud de estas Asociaciones: Terceras Ordenes seculares, Archiconfradías, Pías Uniones

2.7.3. Normas a observar

Para erigir e agregar associações a si reservadas, os religiosos devem ter o consentimento escrito do Ordinário do Lugar, sendo um requisito para a validade.

Quando o Ordinário do Lugar dá autorização para a erecção de uma casa religiosa, automaticamente os religiosos podem erigir na mesma casa ou igreja anexa, as associações próprias à Ordem ou Instituto e que não sejam constituídas de modo orgânico ⁶⁷.

As associações instituídas pelos religiosos isentos nas suas igrejas, em virtude de privilégio apostólico, não podem ser visitadas pelos Ordinários do Lugar no que respeita à sua disciplina interna ⁶⁸.

Os religiosos podem pertencer a mais de uma associação piedosa mas não:

- a nenhuma Ordem Terceira ⁶⁹;
- àquelas associações contrárias às regras do Instituto ⁷⁰.

Compete ao Ordinário do Lugar nomear o director e capelão para as associações fora das igrejas dos religiosos; mas se as associações são erectas nas suas igrejas, o consentimento do Ordinário é só exigido se o capelão ou director for sacerdote secular ⁷¹.

2.7.4. Outras características

Os religiosos podem erigir confrarias e Pias Uniões e a elas devem comunicar unicamente as graças espirituais especificadas nas facultades recebidas pela Santa Sé ⁷², comunicando-lhes o seu espírito e vigiando para que se mantenham unidas à Igreja ⁷³.

primarias y secundarias de todo color y escapulario..., campaban por las Diócesis y las Parroquias, acusando incuestionablemente su vitalidad apostolica y siendo señal inequívoca de que el dinamismo cristiano calaba en la sociedad... En efecto, dichas Asociaciones han sido poderosos focos vocacionales. Los mismos Institutos seculares y religiosos en bastantes ocasiones, han tenido sus orígenes fundacionales bajo forma de estas Asociaciones» (D. ANDRÉS, *Obispos y Religiosos*, Buenos Aires, Ed. Claretiana, 1981, pp. 120-121).

⁶⁷ c. 686,3.

⁶⁸ c. 690,2.

⁶⁹ c. 704.

⁷⁰ c. 693,4.

⁷¹ c. 698.

⁷² cc. 713,1; 919.

⁷³ Cf. DE ANGELIS, *op. cit.*, II, o qual se refere bastante às confrarias.

Nas igrejas e oratórios de religiosos podem ser erectas associações integradas só por mulheres ou pias uniões que se dediquem exclusivamente à oração ⁷⁴.

Existem associações que reúnem clérigos e leigos para a obtenção de certos fins:

- ajuda espiritual ao clero ⁷⁵;
- fomento do espírito missionário ⁷⁶;
- propagação do hábito da comunhão ⁷⁷;
- promoção das vocações ⁷⁸;
- difusão da adoração eucarística ⁷⁹.

2.7.5. A vida religiosa como associação

O CIC 1917, na parte II do livro II, apresenta o tratado sobre os religiosos, do can. 487 ao can. 681 ⁸⁰.

Não se encontra formulado expressamente um direito de associação, mas sim implicitamente. O can. 685 ao afirmar: «*Associationes distinctae a religionibus vel societatibus de quibus in can. 487-681...*» estaria a distinguir duas grandes classes de associações na vida da Igreja.

Os religiosos reúnem-se comunitariamente para a vivência dos conselhos evangélicos de obediência, castidade e pobreza ⁸¹, associando-se em casas, províncias e outras partes da Congregação ⁸².

Os Superiores e Capítulos animam a vida da Congregação ⁸³; o conhecimento e vivência do espírito do Fundador faz-se por etapas ⁸⁴. Os religiosos têm deveres e privilégios ⁸⁵, é possível a separação da família religiosa através da passagem a outro Instituto ⁸⁶, saída e demissão ⁸⁷.

⁷⁴ c. 712,3.

⁷⁵ Cf. DE ANGELIS, *op. cit.*, II, pp. 288i289.

⁷⁶ Cf. DE ANGELIS, *op. cit.*, II, pp. 289-294.

⁷⁷ Cf. *ibidem*, pp. 294-296.

⁷⁸ Cf. *ibidem*, pp. 299-301.

⁷⁹ Cf. *ibidem*, pp. 312-315.

⁸⁰ Sobre a vida religiosa como associação, pens mos fazer um es udo posterior.

⁸¹ c. 487.

⁸² cc. 492-498.

⁸³ cc. 499-517.

⁸⁴ cc. 538 ss.

⁸⁵ cc. 592 ss.

⁸⁶ cc. 632-636.

⁸⁷ cc. 637-645; 646-672.

2.8. *Apreciação global*

Os autores são unânimes em considerar que no CIC 1917 não existe uma normativa explícita sobre o direito de associação na Igreja mas sim um reconhecimento implícito.

É de admirar que o Código, promulgado no início do século xx, não tenha sido sensível à formulação do direito de associação presente nos ordenamentos civis e defendido pelos Pontífices, a começar por Leão XIII⁸⁸.

De facto, a teologia e mentalidade da época não se encontravam ainda maduras para uma tal elaboração e procurava-se uma doutrina mais aberta, não tanto jerárquica:

«La Iglesia — se decía — es un sociedad porque la Jerarquía tiene un poder de jurisdicción y de orden respecto a los fieles, a la vez que éstos se consideraban meros sujetos pasivos de ambas potestades... Situada la socialidad en la sola relación jerárquica no es de extrañar que las asociaciones de fieles — y concretamente de laicos — se viesen como un fenómeno de organización de las estructuras eclesiales, que recibía de la Jerarquía su existencia y cuyo gobierno a ella sollamente correspondía... En definitiva, esta mentalid... era el resultado de creer que la misión de la Iglesia se identificaba con la misión de la Jerarquía...»⁸⁹.

O direito de associação, direito natural, era assim esquecido, embora, doutrinamente, alguns autores já o defendessem⁹⁰, e o direito natural fosse recebido na Igreja⁹¹.

⁸⁸ Cf. A. DEL PORTILLO, *Fieles y Laicos*, pp. 132-133; DIAZ DIAZ, *op. cit.*, pp. 57-74; PRIMETSHOFER, *art. cit.*, p. 116; W. ONCLIN, *art. cit.*, pp. 68 ss.

⁸⁹ Cf. A. DEL PORTILLO, *op. cit.*, p. 132. Sobre a teologia do século xix, cf.: AA.VV., *L'Ecclésiologie au XIXe siècle*, Paris, Cerf, 1960.

⁹⁰ No início deste século, C. LOMBARDI referia-se ao direito de associação como um direito natural e sua ligação com o ordenamento eclesial:

«Iuris adsociationis fundamentum consistit in ipsa humana natura, quae essentialiter socialis est, quaequequum per gratiam non destruat, sed immo perficiatur, in christiana republica non secus ac in civili facultatem singulis uppeditèt media oportuna quaerendi et comparandi, quo facilius, tutius et uberius omnes consequatur eum finem, ad quem ipsa societas perfecta, cuius sunt socii, impellitur et tendit. Unde etiam sequitur vel in ipsa Ecclesia ab antiquissimis temporibus huiusmodi societates existisse».

«Nominè iuris adscriptionis intelligimus ius, quo christifideles omnes, ac proin etiam laici, pollent consilia et vires mutuo in se conferendi in ordine ad aliquem finem peculiarem; sed uno ius societates ad finem spiritualem et supernaturalem obtinendum ineundi» (C. LOMBARDI, *Iuris Canonici Privati Institutiones*, Romae, 1901, I, 2.ª ed., p. 483).

⁹¹ Sobre o direito natural e a Igreja, comenta ONCLIN: «... secundum doctrinam communiter ab Ecclesia receptam, ordo supernaturalis in se includit principia naturalia, eadem quidem elevans et nobilitans, et ideo etiam iura quae homini sunt naturalia baptismate elevantur et nobilitantur ita ut fiant iura in ordine supernaturali integrata, quae quidem effi-

A mentalidade do CIC 1917 é juridicamente pura, isto é, autonomia e autarquia da ciência jurídica, apoiada em pressupostos positivos, negando qualquer manifestação de metafísica aplicada ao fenómeno jurídico. As ideias de então eram desfavoráveis a uma codificação de direitos fundamentais⁹².

3. O direito de associação no Concílio Vaticano II

O Concílio Vaticano II não é uma assembleia de juristas para dar normas jurídicas mas sim uma reunião de teólogos, juristas e pastores com o intuito de darem indicações para a vida da Igreja. Claro que os seus princípios doutrinários são fonte para a dinâmica eclesial, inclusive o ordenamento canónico:

«Instrumentum, quod Codex est, plane congruit cum natura Ecclesiae, qualis praesertim proponitur per magisterium Concilii Vaticani II in universum spectatum, peculiarique ratione per eius ecclesiologicum doctrinam»⁹³.

A fase antepreparatória e preparatória do Concílio foram intensas e decisivas para a elaboração dos futuros documentos. Dos votos enviados às comissões, pede-se uma maior abertura às realidades actuais e ao direito de associação, em especial o dos leigos⁹⁴.

ciam in ipso ordine supernaturali habent» (W. ONCLIN, «De personalitate morali vel canonica», in *Acta Conventus Internationalis Canonistarum*, 20-25.5.1968, TPV, 1970, p. 136; cf. D. COMPOSTA, «Il Magistero di fronte al diritto naturale», in *Apollinaris* 49 (1976), pp. 79-105).

⁹² Sobre a ideologia de então, além da obra de DEL PORTILLO, cf.: P. J. VILADRICH, *Teoría de los Derechos Fundamentales del Fiel*, Pamplona, Eunsa, 1969, pp. 23-32. Cf. também DIAZ DIAZ, *op. cit.*, pp. 57-74.

⁹³ IOANNES PAULUS II, *Constitutio Apostolica Sacrae Disciplinae Leges*, 25.1.1983, in *AAS* 75, Pars II (1983), VII-XIV, p. XI.

Cf.: PAULUS VI, *Allocutio ad Conventum Iuris Canonici Internationalis in Pontificia Universitate Gregoriana*, 19.2.1977, in *AAS* 69 (1977), pp. 208-212; IOANNES PAULUS II, *Allocutio ad Sodales Consultores et Officiales Pontificiae Commissionis Codici Iuris Canonici recognoscendo*, 20.10.1981, in *Communicationes* 2 (1981), pp. 255-258; IDEM, *Presentazione ufficiale del nuovo Codice di Diritto Canonico*, in *Communicationes* 1 (1983), pp. 15-16; IDEM, *Allocutio ad Sacrae Romanae Rotae Tribunalis Praelatos Auditores, Officiales et Advocatos coram admissos*, 26.2.1983, in *AAS* 75 (1983), pp. 554-569.

Sobre a incidência do Concílio na doutrina canonística, cf.: P. J. VILADRICH, *op. cit.*, p. 205.

⁹⁴ Para estas duas fases do Concílio, além das actas do mesmo, cf. o interessante estudo de DIAZ DIAZ, *Derecho Fundamental de Asociación en la Iglesia*, pp. 80-165, que seguiremos.

3.1. *Direito de associação dos leigos*

3.1.1. Antecedentes

Na fase antepreparatória são enviados os votos dos Bispos, Superiores religiosos, universidades e organismos da Cúria Romana. Em geral, exige-se uma reformulação do direito de associação⁹⁵.

Para a fase preparatória, a competente comissão preparou um esquema que trata das associações sob o título *Schema Decreti De Fidelium Associationibus* que foi aprovado de 2 a 6 de Abril de 1962 e cuja redacção definitiva foi a 21 de Fevereiro de 1963⁹⁶.

Neste primeiro esquema recolhe-se o conceito do direito de associação como direito próprio da pessoa humana e o direito de todo o fiel a associar-se na Igreja:

«Proprium est hominis, ac verum ius natura indutum ei competit, ut peculiare associationes cum aliis hominibus ineat ad determinatos fines in comune sociorum vel aliarum personarum bonum persequendos»⁹⁷.

«... integrum est fidelibus, sive clericis sive laicis, alias consociationes ad pietatem excolendam, ad opera christianae caritatis exercenda, ad varia opera socialia fovenda constituere atque iuxta statuta libere condita moderari ...»⁹⁸.

Está presente o esquema do CIC sobre as associações eclesíasticas e laicais, a função da autoridade eclesíastica e a liberdade dos fiéis em constituir associações.

As reacções foram várias ao esquema sobre direito de associação, na maior parte negativas⁹⁹, fruto de uma mentalidade codicial que dificilmente se deixa ultrapassar. Não se compreende que pelo baptismo todos são iguais, tendo direitos que advêm desse sacramento. Pensava-se que só a hierarquia (equivalente ao termo «Igreja») podia

⁹⁵ A título de exemplo, cf. *Acta et Documenta Concilio Oecumenico Vaticano II Apparando*, Series I (Antepreparatoria), volumen II, Pars I: EUR I, TPV, 1960, pp. 41; 58-59: 401-402.

⁹⁶ Cf. *SDFA*, 1962.

⁹⁷ Cf. *ibidem*, p. 3.

⁹⁸ Cf. *ibidem*, p. 4. 0

⁹⁹ Por exemplo: «Necesse est si agitur de obiecto quod est in competencia Ecclesiae ut explicetur illud «integrum est». Si «integrum est» ex concessione Ecclesiae, nihil dicendum ubi ad aspectu theologico. Sed si «integrum est» iure nativo, antecedenti respectu Ecclesiae, 'hoc verum non est et ideo textus fit aequivocans. Censeo ergo substituenda esse haec verba facultas sit' et delatur 'integrum est' (*OSDFA*, 3 observatio II).

conceder o direito de associação, não sendo visto como um direito nativo.

Noutra observação, põe-se em evidência os problemas causados pelos leigos em fundar associações e pede-se que tudo esteja sob o controlo da hierarquia¹⁰⁰.

Felizmente, a comissão preparatória do esquema recusou as sugestões dadas contra o direito de associação e prossegue. A redacção definitiva é de 21.2.1963 e nela é contemplado o direito de associação como *ius nativum* do fiel; ele tem toda a liberdade em se reunir para melhor realizar a sua vocação:

«... integrum est fidelibus, sive clericis sive laicis, privatis inter se conventionibus initis, associationes ...»¹⁰¹.

Ora, o direito de associação não vai eximir o fiel de se afastar da hierarquia, mas estará submetido no que respeita à fé e aos costumes.

Os clérigos podem participar nas associações de dois modos: como membros ou como capelães, desde que não vá contra o seu ministério sacerdotal:

«Clericis his associationibus nomen dare possunt quatenus haec participatio detrimento non sit eorum ministerio pastoralis. Associationes autem libere eligere possunt adistentes spirituales ...»¹⁰².

3.1.2. Elaboração do Decreto *Apostolicam Actuositatem*

3.1.2.1. Os esquemas

O esquema atrás apresentado vai influenciar directamente o «*Schema Decreti De Cura Animarum*» e indirectamente o «*Schema Decreti De Apostolatu Laicorum*»¹⁰³.

Salvando sempre o princípio da obediência dos leigos à hierarquia, é defendido o direito de associação dos leigos ao longo da elaboração do AA¹⁰⁴.

¹⁰⁰ «Proponeretur igitur quod quando laici vel clerici efformant associationes quae ab auctoritate ecclesiastica non sunt erectae, illi semper ubmittant 'statuta' talis associationis sed ad obtinendum 'nihil obstat' Ordinarii» (OSDFA, 3).

¹⁰¹ S DFA, 1963, p. 1.

¹⁰² Cf. S DFA, 1963, p. 3.

¹⁰³ Cf. DÍAZ DIAZ, *op. cit.*, p. 105.

¹⁰⁴ «Salva debita cum auctoritatibus ecclesiasticis relatione, libertas laicorum in associationibus organizandis, et praesertim in adhaesione eis danda, agnoscat, nec liceat unifor-

3.1.2.2. O Decreto AA

Este decreto vem consagrar o papel do leigo na vida da Igreja, como fiel, como membro do Povo de Deus¹⁰⁵.

Direito de associação — É um direito do leigo associar-se, criar e fundar associações, não desligado da autoridade eclesiástica:

«Debita cum auctoritate ecclesiastica relatione servata, ius est laicis consociationes condere et moderari conditisque nomen dare»¹⁰⁶.

Como fonte deste direito de associação, o Concílio cita a decisão da Congregação do Concílio¹⁰⁷ e não o c. 684 do CIC 1917. Com este acto, os Padres reconhecem que o dito decreto continha já o direito de associação.

Importância do apostolado associativo — Embora o homem tenha a sua esfera individual de acção na Igreja¹⁰⁸, não se pode esquecer a dimensão comunitária que é expressão da comunhão entre todos:

«... meminerint tamen hominem natura sua socialem esse et Deo placuisse credentes in Christum in populum Dei (cf. 1 Pt 2,5-10) et in unum corpus coadunare (cf. 1 Cor 12,12). Apostolatus consociatus ergo exigentiae christifidelium tam humanae quam christianae feliciter respondet simulque signum prae se fert communionis et unitatis Ecclesiae in Christo qui dixit: 'Ubi enim sunt duo vel tres congregati in nomine meo, ibi sum in medio eorum' (Mt 18,20)»¹⁰⁹.

A associação dos fiéis para determinadas iniciativas contribui para o bem da Igreja nos seus mais variados níveis: família, paró-

mitatem sub specie unitatis statuere et spiritum cohibere» (SDAL, 1963, cap. II, pp. 10-11). Ou: «Debita cum auctoritate ecclesiastica relatione servata, ius est laicis consociationes condere et moderari conditisque nomen dare» SDAL, 1965, p. 43).

Para as reacções dos Padres Conciliares, cf. DÍAZ DIAZ, *op. cit.*, pp. 115-133.

¹⁰⁵ A teologia do Povo de Deus está bem patente em LG 33-38.

¹⁰⁶ AA 19 in AAS 58 (1966), p. 854. Este direito de associação dos leigos é também extensivo a todos os fiéis (cf. E. CORECCO, «Il Catalogo dei doveri-diritti del fedele nel CIC», in AA. VV., *I diritti fondamentali della persona umana e la libertà religiosa*, Atti del V Colloquio Giuridico, 8-10.3.1984, Roma, LEV-LEL, 1985, 101-125, p. 104).

¹⁰⁷ Cf. S. C. CONCILII, Resolutio *Corrienten.*, 13.11.1920, in AAS 13 (1921), p. 139.

¹⁰⁸ «Christifideles ut singuli ad apostolatam exercendum in variis suae vitae conditionibus vocati sunt ...» (AA 18, in AAS 58 (1966), p. 852).

A. DEL PORTILLO evidencia que na pessoa humana há três planos: 1.º um âmbito pessoal incomunicável — é a esfera da responsabilidade pessoal, estão incluídos todos os aspectos da vida eclesial que carecem de vida comunitária; 2.º um âmbito pessoal com vida comunitária — aqui surge o direito de associação como *ius nativum*; 3.º um âmbito 'político' no qual está a autoridade pública que tutela o bem comum (cf. *Fieles y Laicos*, pp. 76-77).

¹⁰⁹ AA 18, in AAS 58 (1966), pp. 852-853.

quia, pessoas e dioceses. Estas associações são uma base de sustentamento espiritual e formativo para todos os que delas fazem parte; só através delas é possível atingir muitos sectores da sociedade¹¹⁰.

Limites — O apostolado associativo terá a sua validade na medida em que se interessa pelo bem espiritual e humano de todos. Não se pode conceber uma associação cuja finalidade seja o bem individual isolado ou então que não tenha um plano concertado¹¹¹.

Natureza das associações — As associações são, na sua constituição, um meio e não um fim. Elas servem a favorecer a expansão do Reino de Deus, para o testemunho da Igreja e para o crescimento da fé dos seus membros. De facto, a associação não poderá alcançar os seus fins se aqueles que a compõem não forem capazes de ter uma vida coerente com o Evangelho e se não actuarem segundo as finalidades indicadas pela Igreja¹¹².

Âmbito das associações — Hoje, diante de um espírito mais universal e internacional, os cristãos devem empenhar-se em organizações ou associações com cariz mais vasto que não o da comunidade particular ou nacional. Deste modo, testemunharão melhor a vocação cristã no mundo: entrando em contacto com os homens, cooperando com a paz e a justiça, sendo solidários com os necessitados¹¹³.

Relações com a autoridade eclesiástica — Independentemente do direito nativo dos leigos em fundarem associações, eles não poderão ser independentes no seu apostolado, sem um relacionamento com a hierarquia. Está em causa o bem comum, a fé e a doutrina; por isso, os pastores terão o cuidado de vigiar para que todas as associações se integrem no espírito eclesial. Por sua parte, a hierarquia pode fundar, aprovar e recomendar associações¹¹⁴.

Os bispos, os párocos e os sacerdotes devem colaborar com os leigos nas formas de apostolado, dando ao máximo a sua experiência e não obstaculando as associações¹¹⁵.

Os religiosos são também convidados a darem, dentro do espírito do Instituto, o apoio às obras dos leigos¹¹⁶.

¹¹⁰ Cf. AA 18, in *AAS* 58 (1966), p. 853; AA 13, in *ibidem*, p. 850.

¹¹¹ Cf. AA 18, in *ibidem*, p. 853; AA 23, in *ibidem*, p. 856.

¹¹² «Consociationes non sunt sibi ipsis finis, sed missioni Ecclesiae circa mundum adimplendae inservire debent; earum vis apostolica e conformitate cum finibus Ecclesiae pendet atque e singulorum membrorum totiusque associationis testimonio christiano et spiritu evangelico» (AA 19, in *AAS* 58 (1966), p. 854).

¹¹³ Cf. AA 14, in *AAS* 58 (1966), pp. 850-851; AA 17, in *ibidem*, p. 852; AA 19, in *ibidem*, pp. 853-854; AA 21, in *ibidem*, p. 855.

¹¹⁴ Cf. AA 24, in *ibidem*, pp. 856-857.

¹¹⁵ Cf. AA 25-26, in *ibidem*, pp. 857-858.

¹¹⁶ Cf. AA 25, in *ibidem*, p. 858; PC 8, in *ibidem*, p. 706.

3.2. *Direito de associação dos presbíteros*

O direito de associação para os leigos é bem explícito nos textos conciliares. Trata-se de ver se os clérigos, como Povo de Deus que são, têm o mesmo direito ou não.

3.2.1. Proibição de associações para o clero

Pio X, na encíclica *Pascendi*¹¹⁷, diante do modernismo que se propagava, recomenda aos bispos de tolerar as associações de clero em casos raros e que não sejam tratados assuntos que digam respeito ao Bispo ou à Sé Apostólica¹¹⁸.

Na mesma encíclica é constituído o «Conselho de Vigilância» para funcionar em cada diocese a fim de controlar as afirmações escritas de escritores católicos que defendessem novas exigências para a vida da Igreja ou para a vocação social do clero¹¹⁹.

Mais tarde, a 22.3.1918, a Congregação do Santo Ofício declarou a validade do mesmo Conselho desde que existam ainda os mesmos perigos¹²⁰. Todavia, no Código de 1917 o Conselho deixa de existir.

3.2.2. Louvor de associações para o clero

São também louvadas as associações de clero que se dediquem a fins espirituais e sociais, de entreajuda e de promoção da vida sacerdotal, como é o caso de Pio X¹²¹ e de Pio XII¹²². João XXIII não deixará também de alertar o clero para a necessidade de união entre os sacerdotes à luz da dignidade sacerdotal¹²³.

¹¹⁷ Cf. Prus X, *Pascendi Domini Greges*, 8.9.1907, in ASS 40 (1907), pp. 593-650.

¹¹⁸ «Sacerdotum conventus Episcopi in posterum haberi ne siverint, nisi rarissima. Quod si siverint, ea tantum lege sinent, ut nulla fiat rerum tractatio, quae ad Episcopum Sedemve Apostolicam pertinent; ut nihil proponatur vel postuletur, quod sacrae potestatis occupationem inferat ...» (Pius X, *Pascendi Domini Greges*, in *ibidem*, pp. 646-647).

¹¹⁹ Cf. *ibidem*, pp. 647-649.

¹²⁰ Cf. *Decretum*, 22.3.1918, in AAS 10 (1918), p. 136.

¹²¹ Prus X, *Exhortatio ad clerum Haerent Animo*, 4.8.1908, in ASS 41 (1908), pp. 555-577.

¹²² Prus XII, *Adhortatio Apostolica Menti Nostrae*, 23.9.1950, in AAS 42 (1950), pp. 657-702.

¹²³ «Se è giusto che il clero si unisca in federazioni, per adeguarsi alle esigenze dei tempi, e portarsi un mutuo aiuto nelle necessità di indole temporale e sociale; se è sommamente vantaggioso che esso si difenda dai pericoli dell'isolamento e della solitudine: bisogna tuttavia che queste preoccupazioni vengano considerate alla luce della sua dignità altissima e unica, e animate dalla stima sempre più consapevole e vissuta del suo sacerdozio» (IOANNES XXIII, *Allocutio*, 10.11.1961, in *Discorsi Messaggi Colloqui del Santo Padre Giovanni XXIII-IV*, p. 45).

3.2.3. Esquemas conciliares

Inicialmente, temos o esquema *De Cura Animarum* do qual irão derivar os esquemas *De Clericis* e *De Episcopis ac De Dioecesanum Regimine*¹²⁴. A nós interessa o *De Clericis*¹²⁵ para vermos a sua evolução.

Depois de recomendar a vida em comum ao clero¹²⁶, o texto remete para a nota em que se propõe criar uma legislação para as associações sacerdotais, sempre sob vigilância do Bispo.

Nas discussões e esquemas seguintes procurou-se modificar o texto, tornando mais explícito o direito de associação e a independência das associações em relação ao Bispo¹²⁷.

No esquema apresentado em 1965, encontramos o *Textus Emendatus* e o *Textus Recognitus*¹²⁸:

TE

«Pariter, eorum conunctio in associationibus piis, quae sacerdotum sanctitatem fovendam intendunt, magni semper habeatur».

TR

«Magni quoque habendae sunt et diligenter promovendae associationes quae, per aptam et convenienter approbatam ordinationem vitae et per iuvamen fraternum, sanctitatem sacerdotum in exercitio ministerii fovent, et sic toti ordini Presbyterorum servire intendunt».

Duas tendências serão patentes: a que defende a autoridade do Bispo nas associações e a que é mais favorável à liberdade dos presbíteros mas sem entrar em conflito com a autoridade¹²⁹.

Irá prevalecer o direito de associação do fiel como um direito nativo, independente da autoridade episcopal; é uma autonomia

¹²⁴ Seguiremos DÍAZ DÍAZ, *op. cit.*, pp. 134-165. Cf. A. DEL PORTILLO, «Ius associationes fidelium iuxta Concilii Vaticani II doctrinam», in *Ius Canonicum* 1 (1968), pp. 5-28; A. DE LA HERRA, «El Derecho de Asociación de los clérigos y sus limitaciones», in AA. VV., *Questioni Canoniche*, Roma-Milano, Pont. Università S. Tommaso di Aquino Massimo, 1984, pp. 69-98.

¹²⁶ Cf. *SDC*, 1963, n. 7, p. 8.

¹²⁷ Cf. *ASVMS*, n. 104, pp. 81-82; pars altera, n. 283,16; n. 245, pp. 77-78.

¹²⁸ *SDMVP-TRR*, 1965, p. 25. N. B.: este é o último esquema do decreto.

¹²⁹ Cf. DÍAZ DÍAZ, *op. cit.*, pp. 144-145.

privada da pessoa¹³⁰. Assim como aos leigos, é também concedido aos presbíteros o direito de associação:

«Non potest negari Presbyteris id quod laicis, attenta dignitate naturae humanae, Concilium declaravit congruum, utpote iuri naturali consentaneum»¹³¹.

3.2.4. Texto de *Presbyterorum Ordinis*

O texto como resultou da aprovação definitiva é este:

«Magni quoque habendae sunt et diligenter promovendae associationes quae, statutis a competenti ecclesiastica auctoritate recognitis, per aptam et convenienter approbatam vitae ordinationem et per iuavamen fraternum, sanctitatem sacerdotum in exercitio ministerii fovent, et sic toti Ordini Presbyterorum servire intendunt»¹³².

A este texto foram acrescentadas as palavras «statutis a competenti ecclesiastica auctoritate recognitis» que não estavam antes. A comissão que sempre rejeitara a dependência total do Bispo examina agora esta ideia. Segundo DIAZ DIAZ, esta aprovação do Bispo diocesano não tem como objecto a associação em si, mas o modo específico como uma determinada associação se propõe ajudar os membros e garantir o alcance da perfeição cristã. Uma associação com fins culturais, recreativos... não teria de se submeter ao Bispo, segundo as conclusões do referido autor¹³³.

¹³⁰ Cf. *SDMVP-TER*, 1965, pp. 58-59.

¹³¹ *SDMPV TRM*, 1965, p. 68.

¹³² PO 8, in *AAS* 58 (1966), p. 1005. A encíclica *Sacerdotalis Caelibatus* e a II Assembleia geral do Sínodo dos Bispos, referindo-se às associações de sacerdotes como meio de intensificar a comunhão eclesial, citam este texto de PO 8 sem acrescentar alguma novidade: PAULUS PP. VI, *Sacerdotalis Caelibatus*, 24.6.1967, nn. 79-80, in *AAS* 59 (1967), pp. 688-689; SYNODUS EPISCOPORUM, *Documentum 'Ultimis Temporibus' de sacerdotio ministeriali*, in *AAS* 63 (1971), p. 920.

¹³³ «Pensamos nosotros que esta aprobación debe interpretarse como exigible solamente a las asociaciones que pretendan constituir para los sacerdotes que en ellas tomen parte un camino de perfección, en el sentido tradicional de la expresión... Esta aprobación, tiene por objeto, no la asociatio como tal, sino especificamente el modo en que una determinada asociación se propone ayudar a sus miembros y garantizarles el conseguimiento de la perfección cristiana...

Respecto a la segunda exigencia — «statutis a competenti ecclesiastica auctoritate» — debemos decir que se refiere a un acto de la autoridad no constitutivo de la asociación, ni tampoco que confiera un valor jurídico a los estatutos, sino declarativo de que en dichos estatutos nada hay opuesto a las obligaciones que el clérigo tiene en cuanto sujeto de un estatuto personal distinto del fiel corriente» (DÍAZ DÍAZ, *op. cit.*, pp. 158-159).

Por outro lado, o direito de associação, embora presente no texto PO, não é concedido aos presbíteros nos mesmos parâmetros que aos leigos, pois a expressão «statutis a competenti ecclesiastica auctoritate recognitis» é vinculante¹³⁴.

Quanto a nós, retemos que embora o direito de associação não esteja abertamente e explicitamente declarado como *ius nativum*, ele existe e a sua concretização dependerá muito da iniciativa do clero e da comunhão com o Bispo¹³⁵.

Mas a forma mais excelente do direito de associação e de união no presbitério é aquela reinante entre os próprios presbíteros em comunhão com o Bispo, pressuposto importante para todas as outras associações¹³⁶.

3.3. *Direito de associação dos religiosos*

A vida religiosa sempre constituiu uma forma associativa de grande valor na Igreja, qual forma privilegiada de acção do Espírito.

Ao longo dos séculos muitas foram as formas de «estado de perfeição», cada uma adaptando-se às realidades do momento em que viviam, mas com a intenção de servir o Reino de Deus.

No período pré-conciliar observa-se uma grande vitalidade na vida religiosa, na procura de novas vias de renovação tanto a nível interno como externo. Com a preparação do Concílio Vaticano e com os seus documentos conclusivos afloram novas perspectivas de associação, de dinamismo da vida religiosa, de relações com os Bispos, clérigos e leigos.

3.3.1. *Renovação da Vida Religiosa*

A renovação da vida religiosa é imprescindível para que ela possa continuar como associação na Igreja e dar os seus frutos¹³⁷.

¹³⁴ Cf. P. PRIMETSHOFER, *art. cit.*, p. 121.

¹³⁵ O Directorium *Ecclesiae Imago*, 22.2.1973, insiste na comunhão presbíteros-bispos e em estes favorecerem as associações presbiterais (cf. n. 109, in *EV* 4, § 2105).

¹³⁶ «Presbyteri, per Ordinationem in Ordine presbyteratus constituti, omnes inter se intima fraternitate sacramentali nectuntur; specialiter autem in dioecesi cuius servitio sub Episcopo proprio addicuntur unum Presbyterium efformant» (PO 8, in *AAS* 58 (1966), p. 1003).

¹³⁷ Sobre a história do decreto PC cf.: L. GUTIÉRREZ «Processus historico-Doctrinali, —Decreti Conciliaris De Accommodata Renovatione Vitae Religiosae» in *CpR45*(1966), pp.17-39. A. LE BOURGEOIS, «Historique du Décret», in AA. VV., *L'Adaptation et a Renovation de la Vie Religieuse*, Paris, Cerf, 1967, pp. 51-72.

3.3.1.1. Fase antepreparatória

Nesta fase não se deixam de ouvir opiniões que defendem o regresso da vida religiosa ao espírito do Fundador como condição de sobrevivência e de autenticidade. Há que atender aos dons carismáticos infundidos pelo Espírito¹³⁸.

3.3.1.2. Fase preparatória

O esquema de 1962 apresenta dois capítulos sobre a renovação da vida religiosa¹³⁹:

Caput XI — *De ipsa vita religiosa renovanda in genere.*

Caput XII — *De ipsa vita religiosa renovanda in particulari.*

O cap. XI, depois de se referir à excelência dos estados de perfeição, expõe a necessidade de renovar a vida religiosa para que ela floresça, fiel ao próprio espírito que a anima¹⁴⁰.

O mesmo capítulo fornece os dois critérios fundamentais para a renovação: *restauratio* e *accommodatio*. Importa restaurar tudo o que pertence à integridade da vida religiosa consagrada:

«Praeprimis, sodales statutus solliciti sint vitam et operam ad normam Regulae et Constitutionum quam fidelissime componere, et, si casus fuerit, sub ductu Superiorum in pristinum restaurare ea quae ad integritatem vitae religiosae pertinent et ad finem specialem instituti requiruntur»¹⁴¹.

A vida religiosa deve adaptar-se aos novos tempos, mas sempre na fidelidade ao espírito dos Fundadores:

«In ipsa vita religiosa accommodanda, ii ad quos tam grave officium caute at viriliter procedant, semper intuentes propositum ac genui-

¹³⁸ MONS. ECHEVERRIA RUIZ, na sua relação afirma: «... imitatio generosa Christi et spiritus Fundatoris constituunt fermentum renovativum et adaptationis in mundo hodierno» (ASE, 618). A Conferência episcopal indonesiana: «Insuper clare enuntietur 'proposita Fundatorum', de quibus textus loquitur, non materialiter intelligi debere sed secundum Fundatorum sensum charismaticum de exigentiis evangelicis et de urgentioribus Ecclesiae necessitatibus, ne sana evolutio Institutorum impediatur» (*ibidem*, p. 657). Nas relações apresentadas pelos Superiores gerais e pela Santa Congregação dos Religiosos não se manifesta muito este aspecto

¹³⁹ Cf. SSPA, 1962.

¹⁴⁰ «Ut autem instituta status perfectionis sanctitate iugiter floreat atque crescentibus in dies Ecclesiae animarumque necessitatibus efficaciter occurrere valeant, maxima oportet ut in eis vita religiosa, spiritu unicuique proprio fideliter servato, prudenti consilio fortique animo renovetur» (SSPA, 1962, p. 8).

¹⁴¹ SSPA, 1962, p. 9.

num spiritum Fundatorum, prout ab Ecclesia approbatum, necnon venerabiles traditiones in proprio instituto receptas, quibus omnis sana accommodatio conveniat oportet. Quandoque tamen, expedire potest ut, qui in hodiernis rerum adiunctis nullam amplius vel parvam habeat utilitatem in novum indoli et spiritui instituti consentaneum transmutetur vel alio compleatur»¹⁴².

O cap. XII aborda a renovação da vida religiosa em particular: vida interior, vida litúrgica, virtudes morais, modificação e abnegação, votos, pequenas comunidades e missões¹⁴³.

O cap. XIII convida os Institutos a renovarem os seus códigos, tendo em conta os tempos actuais e o espírito do Fundador¹⁴⁴.

Em 1963 é apresentado um outro esquema¹⁴⁵ que recebe contributos de outros esquemas, como sejam: *De cura animarum*, *De Episcopis ac de Dioceseon Regimine* e da Comissão *De Episcopis et de Religiosis*¹⁴⁶.

Três capítulos são dedicados à renovação da vida religiosa:

Caput II — *Criteria generalia accommodatae renovationis statuum perfectionis*¹⁴⁷.

Caput III — *De Accommodata renovatione statuum perfectionis circa eorum duplicem finem*¹⁴⁸.

Caput IV — *De Accommodata Renovatione in observantia votorum*¹⁴⁹.

Quanto ao critério fundamental da renovação vem praticamente exposto o que estava no esquema precedente, pondo toda a renovação nos primeiros capítulos¹⁵⁰. A chamada ao seu Fundador e carisma é sempre um ponto de referência importante.

¹⁴² SSPA, 1962, pp. 9-10.

¹⁴³ Cf. *ibidem*, pp. 11-18.

¹⁴⁴ «Huius quidem aptationis necessitas eo magis urget quod non solum ab externa evolutione temporum et rerum imponatur; sed intimius profluit etiam ex obligatione spiritum Fundatoris et instituti iugiter conservandi vivum et vivificantem...» (*ibidem*, cap. XIII, p. 5).

¹⁴⁵ Cf. SCDSPA, 1963.

¹⁴⁶ Cf. *ibidem*, p. 7. Este esquema consta de nove capítulos: natureza dos estados de perfeição, renovação da vida religiosa, vida comunitária, hábito religioso, membros do Instituto, coordenação entre os Institutos e vocações religiosas.

¹⁴⁷ O cap. II vai do n. 11 ao n. 16: necessidade de renovação, critérios de renovação necessidade de renovar os códigos.

¹⁴⁸ O cap. III vai do n. 17 ao n. 22: renovação interior, testemunho da vida cristã, apostolado e fim do Instituto.

¹⁴⁹ O cap. IV vai do n. 23 ao n. 29: os votos, os Superiores.

¹⁵⁰ Sobre este critério fundamental, cf.: SCDSPA, 1963, n. 12, p. 16.

O Cardeal Silva Henriquez considera de primária importância o saber acolher o carisma do Fundador, é um critério de dinâmica eclesial e de subsistência para a vida religiosa. Pela sua importância, transcrevemo-lo:

«Fidelitas erga Fundatorem magis ecclesiológice et magis historicè manifestanda esset. Charisma Fundatoris est vis dynamica ad promovendam vitam Ecclesiae peregrinantis secundum determinatas situationes historicas. In tali charismate duplex distingui debet elementum:

a) dynamismus vitalis, qui est donum speciale Spiritus Sancti in favorem totius communitatis christianae (iste dynamismus potest vel solet vocari «spiritus Fundatoris»), et b) forma externa incarnationis illius dynamismi, quae morphologicè induit structuras temporum secundum mores uniuscuiusque culturae vel organizationis humanae ...

... necessarium evadat profunde reconsiderare charisma sui Fundatoris ad clare percipiendum eius «spiritum», qui per vivam traditionem servari debet, sed simul ad vere innovandas eius formas externas secundum exigentias historiae ...»¹⁵¹.

No *Schema Propositionum De Religiosis*¹⁵² e na *Relatio* sobre o mesmo esquema¹⁵³, os textos mantêm-se substancialmente os mesmos.

Na Congregação geral CXX, o Cardeal Agostino Bea evidenciará a acção dos Institutos religiosos, nascidos do carisma dos fundadores:

«Ordinum vel Congregationum religiosarum fundatores propria sua dona charismata habuerunt et, asseclis et filiis suis quodammodo transmittentes, ea perpetua in Ecclesia reddiderunt. Unde nata est illa admirabilis varietas et multiplicitas Ordinum vel religionum earumque activitatum, quae maxime his ultimis saeculis effloruit et pro qua numquam satis Deo gratias agere possumus. Singulorum autem Ordinum et Congregationum est ea dona quae a Fundatoribus acceperunt, fideliter servare et activitate sua in vitam Ecclesiae transmittere»¹⁵⁴.

Em 1965, o esquema do *Textus Emendatus* é ampliado e reestruturado e será o mesmo texto do decreto *Perfectae Caritatis*¹⁵⁵. Depois

¹⁵¹ ASE/1963, p. 571.

¹⁵² Cf. SPDR, 1964, p. 5.

¹⁵³ Cf. RSSEPDR, 1964, p. 10.

¹⁵⁴ CG 120, p. 443.

¹⁵⁵ Cf. PC 2, in AAS 58 (1966), p. 703.

de recordar a desejada renovação da vida religiosa sob o influxo do Espírito Santo, refere-se aos critérios:

«Accommodata renovatio vitae religiosae simul complectitur et continuum reditum ad omnis vitae christianae fontes primigeniamque institutorum inspirationem et aptationem ipsorum ad mutatas temporum condiciones. Quae renovatio, sub impulsu Spiritus Sancti et Ecclesiae duce, promovenda est secundum principia quae sequuntur:

a) Cum vitae religiosae ultima norma sit Christi sequela in Evangelio proposita, haec ab omnibus institutis tamquam suprema regula habeatur.

b) In ipsum Ecclesiae bonum cedit ut instituta peculiarem suam indolem ac munus habeant. Ideo fideliter agnoscantur et serventur Fundatorum spiritus propriaque proposita, necnon sanae traditiones, quae omnia cuiusque instituti patrimonium constituunt»¹⁵⁶.

3.3.2. Conferências de Superiores Maiores

As Conferências de Superiores Maiores surgiram da necessidade dos religiosos se unirem para a reflexão de assuntos comuns, a partir dos anos 50¹⁵⁷. É uma forma de associação dos Institutos religiosos à qual queremos dar destaque neste nosso trabalho. Estas Conferências foram aprovadas e favorecidas pelo Concílio.

3.3.2.1. Fase antepreparatória

Escolhemos algumas intervenções e relações de Padres que ilustram o papel destes organismos.

A. Superiores Gerais

Não são muitos os Superiores que se referem às Conferências. Aqueles que o fazem são defensores destas associações. Assim, o Superior geral dos Carmelitas Descalços escreve sobre a necessidade de entabular diálogo entre os Ordinários e os Superiores Maiores religiosos¹⁵⁸.

Por sua vez, o Superior geral dos Salesianos, tendo em consideração os problemas existentes, retém indispensável a união das

¹⁵⁶ *SDDAVR*, 1965, pp. 6-7.

¹⁵⁷ Noutro lugar abordaremos sistematicamente este assunto.

¹⁵⁸ Cf. *SGR*, p. 106.

várias famílias religiosas em federações para a resolução dos conflitos que existem¹⁵⁹.

Outros Superiores gerais louvam a existência de organismos como estes, propõem conselhos de consulta entre Bispos e Superiores Maiores e o desenvolvimento dos congressos e conferências de religiosos¹⁶⁰.

B. Bispos

Das relações enviadas pelos Bispos, podemos deduzir o interesse que suscitavam estas conferências nas igrejas locais.

Mons. B. Echeverria Ruiz, recomenda que estas federações de religiosos sejam instituídas e que gozem de direitos civis¹⁶¹.

Mons. Sebastiano Baggio pede que se defina o lugar das conferências na vida religiosa do país¹⁶². Mons. G. Sensi vê nas Uniões dos religiosos um meio para promover o apostolado¹⁶³. Estas uniões são um meio legítimo para intensificar a colaboração e cooperação entre Institutos religiosos e Ordens, para o mútuo conhecimento, segundo se expressa Mons. Pasini¹⁶⁴. Estas federações podem ser constituídas a nível internacional, nacional, interdiocesano e diocesano¹⁶⁵.

C. Sagrada Congregação dos Religiosos

A Sagrada Congregação dos Religiosos apresenta também a sua moção sobre as Conferências, cujos objectivos são os de aprofundar a vida religiosa, o bem da Igreja, a distribuição dos operários evangélicos e a colaboração com as Conferências episcopais:

«Ad pleniorum assecutionem finis cuiuslibet status perfectionis, ad efficaciorum conspirationem fovendam cum aliis ad bonum Ecclesiae operantibus, ad aequiorum distributionem operariorum evangelicorum

¹⁵⁹ Cf. SGR, p. 204.

¹⁶⁰ Cf. *ibidem*, pp. 274, 292 e 310.

¹⁶¹ Cf. AMO, p. 15. Um bispo pede que se analise a natureza das Conferências dos Bispos e dos religiosos (cf. AMO, p. 442).

¹⁶² «Sententia circa iuridicum et practicum momentum diversorum Coetuum Nationalium et Confoederationum Institutorum Religiosorum praeter Codicem passim constitutorum, qui interdum videntur sese gerere tamquam organa Hyerarchiae parallela in religiosa nationis vita moderanda...» (ASC, 139).

¹⁶³ Cf. ASIA, p. 442.

¹⁷⁴ Cf. *ibidem*, pp. 543-544.

¹⁶⁵ Cf. Mons. A. CALCARA, in EUR, III, p. 235.

in certo territorio, ad strictiorem praesertim collaborationem cum Conferentiis Episcoporum, ab Auctoritate Apostolica ordinentur Conferentiae Superiorum Maiorum, sive virorum sive mulierum.

Huiusmodi conferentiae habeantur pro opportunitate secundum dioeceses, aut regiones, aut etiam nationes.

Semel ordinatae, Conferentiae Superiorum Maiorum sint iuris pontificii et qua tales a Romano Pontifice pendent»¹⁶⁶.

3.3.2.2. Fase preparatória

A. Primeiro esquema de 1962

Nos 11 fascículos¹⁶⁷ apresentados pela comissão dos religiosos à Comissão Preparatória Central figura o capítulo XIV com o título: *De Institutis Statuum Perfectionis Uniendis, Supprimendis vel De Novo Condendis*¹⁶⁸ com a seguinte estrutura:

- n. 29 = *Necessitas arctioris unionis inter instituta.*
- n. 30 = *De unione institutorum commendanda.*
- n. 31 = *Unio institutorum eiusdem generis operum.*
- n. 32 = *Foederatio et confoederatio monasteriorum sui iuris.*
 - n. 33 = *De Superiorum Maiorum «conferentiis».*
 - n. 34 = *Normae pro «conferentiis»: constitutio et subiectio.*
- n. 35 = *Normae pro «conferentiis»: potestas in negotiis gerendis.*
- n. 36 = *De Institutis languescentibus.*
- n. 37 = *De novis Institutis numero temperandis.*
- n. 38 = *De Institutis iuris dioecesani ad gradum iuris pontificii evehendis.*

Os nn. 33-35 ocupam-se das Conferências de Superiores Maiores, definindo a sua natureza e competência. Recomendam a associação para bem dos Institutos e da Igreja:

«Omnia vero instituta, etiamsi nullam peculiarem inter se affinitatem praesferant, per se dictas conferentias seu consilia Superiorum utiliter sociantur. Etenim, ex amplissima iam habita experientia perspectum est quantum hae conferentiae proficere possint ad pleniorum assecurtionem finis singulorum institutorum, ad efficaciorum conspirationem

¹⁶⁶ SCR, 1960, p. 234.

¹⁶⁷ Cf. SSPA, 1962; cf. L. GUTIÉRREZ *art. cit.* p. 21.

¹⁶⁸ Cf. SSPA, 1962, pp. 8-11. Segundo A. LE BOURGEOIS, o tema das uniões ou federações entre os religiosos teria sido proposto pelo Papa, juntamente com outras três questões (cf. *art. cit.*, p. 52).

fovendam cum aliis in bonum Ecclesiae operantibus, ad aequiorem distributionem operariorum evangelicorum in determinato territorio necnon ad communia religiosorum negotia tractanda»¹⁶⁹.

As Conferências de Superiores Maiores, tanto a nível regional como nacional, têm personalidade jurídica e os seus estatutos são aprovados pela Santa Sé:

«Conferentiae» Superiorum Maiorum quae per regiones vel nationes vel etiam inter nationes constituuntur, sunt personae morales ecclesiasticae atque statutis regantur approbatis a Sancta Sede, a qua directe dependent.

Sacros Praesules qua par est reventia prosequantur atque, consultationibus cum Ipsiis initis, studeant in commune bonum Ecclesiae et animarum concorditer adlaborare»¹⁷⁰.

As Conferências decidem assuntos conforme os seus estatutos, salvaguardando a autonomia de cada Instituto:

« Conferentiae” Superiorum Maiorum negotia et quaestiones secundum propria statuta pertractant. Nulla tamen potestatem habent institutis imponendi deductiones et decisiones ad quae devenerint. Harum enim executio prudentiae singulorum Superiorum, proprii quidem Constitutionibus servatis, perficienda relinquitur, exceptis illis provisionibus quae ad vitam ipsius ‘conferentiae” directe referuntur»¹⁷¹.

B. Contributo dos Padres

Nas reuniões da Comissão Central Preparatória do Concílio são várias as intervenções dos Padres sobre as partes do esquema que se referem às Conferências. O Cardeal Valerio Valeri, presidente da comissão dos religiosos, elogia os ditos organismos, sendo de acordo com as mesmas:

«Propter rei novitatem, specialem merentur mentionem sic dictae ‘Conferentiae Superiorum Maiorum’ quae cito post Congressum de Statibus Perfectionis anni 1950 ortae (cf CPR, 1961, p. 215), nunc in diversis nationibus numerantur saltem quadraginta et tres⁴³, praeter plures alias associationes ad fines magis particulares prosequendos constitutas (cf. Anuario Pontificio 1962, pp. 916-926 (cl 33, 34, 35))»¹⁷².

¹⁶⁹ SSPA, 1962, cap. XIV, n. 33, p. 9.

¹⁷⁰ *Ibidem*, n. 34, pp. 9-10.

¹⁷¹ *Ibidem*, n. 35, p. 10.

¹⁷² APCCPCV, 1962, p. 724.

O Cardeal Léger adverte para o perigo dessas conferências serem paralelas aos Bispos e recorda que elas não têm jurisdição divina. Os religiosos devem estar submetidos aos bispos em tudo aquilo que respeita ao apostolado¹⁷³.

Interessante é a intervenção do Cardeal Gracias em que dá o seu apoio às Conferências, vendo-as como meio de promoção cultural, social e religiosa... e como meio de ultrapassar a separação existente entre as Congregações:

«I. Ex inceptione istarum Conferentiarum, constat multum bonum in re culturali et spirituali (tum quoad mulieres) ortum fuisse. Antiquitus, unaquaque congregatio omnino separata ab aliis remanebat, et in aliquo mundo sibiproprio vivebat; nunc per istas Conferentias illae possunt 'mutare ideas', aliasque quaestiones discutere, ut. v. g., relate ad educationem, actionem socialeam, vitam religiosam propriam, etc.

II. Quando istae congregationes omnino separatae remanebant, duo valde pigri effectus producebantur: a) in aliquibus congregationibus ortum est quod anglice vocatur «superiority complex»; ed istae putabant se nihil ab aliis discere posse; b) in aliis congregationibus, ortum est quod anglice dicitur «inferiority complex». Ambos istos 'complexes' non esse bonos, omnes admittunt»¹⁷⁴.

Refere-se às duas Conferências de religiosos na Índia e depois à «*Opus Mariae Associatio*» que reúne as 28 congregações religiosas que trabalham em Bombaim, para abordarem temas sociais, culturais e religiosos. No concernente às relações dessas Conferências com os Bispos exprime-se assim: «Possunt esse aut vinculum unionis (link) aut os contentionis (wedge)»¹⁷⁵.

Fundamentalmente, os Bispos eram de acordo com estas Conferências mas havia receio que elas ultrapassassem o poder dos Bispos, Pastores das Igrejas locais:

«Attamen puto quod forsan periculosum est quod istae Conferentiae dicantur 'personae morales' et habeant delegatos qui veniant agere in Congregationibus supra auctoritatem Episcoporum. Pro directione hierarchica sufficiunt Sacra Congregatio de Religiosis et Episcopi»¹⁷⁶.

¹⁷³ «... Recordari debent religiosi... quod apostolatum exercendum, subiiciuntur iurisdictioni Episcoporum et instituti sunt ad eos iuvandos. Periculum, adesse potest in parallelismo, structuram speciatim in regionibus ubi novae Ecclesiae locales fundantur. Ibi enim Conferentiae Superiorum Maiorum possent potestate frui quae superaret illam Episcoporum (APCCPCV, 1962, p. 726).»

¹⁷⁴ Cf. *ibidem*, pp. 727-728.

¹⁷⁵ Cf. APCCPCV, 1962, pp. 727-728.

¹⁷⁶ É a intervenção do Cardeal Richaud, in *ibidem*, p. 728. O Cardeal Cicognani faz algumas «animadversiones»: «... commendandae videntur si tamen non crebro celebrentur,

Para o Cardeal Wyszynski as Conferências têm um grande papel na Igreja local pois promovem a vida religiosa e fomentam a colaboração na diocese:

«Conferentiae Superiorum Maiorum Religionum et Congregationum, tam virorum quam mulierum, in Polonia nunc vigentes, maximi valoris sunt, specialiter ac defensionem vitae religiosae, ad collaborationem inter clerum dioecesanum et religiosum in labore pastoralis, ad diminutionem distantiae varias inter Congregationes»¹⁷⁷.

C. Segundo esquema de 1962

Com os 11 fascículos, a Comissão Preparatória Central irá unificá-los e modificá-los, apresentando um esquema: *Schema Constitutionis De Statibus Perfectionis Adquirendae*¹⁷⁸. Enquanto que o primeiro continha 32 capítulos, este tem 30. O capítulo XIV do anterior transita para o XII mas com a mesma estrutura e o mesmo conteúdo salvo alguma modificação de não grande relevo.

D. Esquema de 1963

O *Schema* surgido em 1963, é substancialmente reduzido¹⁷⁹. O capítulo VIII tem por título: *De Coordinatione inter Instituta* e tem os seguintes pontos:

- n. 41 = *Coordinatio inter instituta affinia.*
- n. 42 = *Coordinatio institutorum eiusdem generis operum.*
- n. 43 = *Foederatio et Confoederatio monasteriorum sui iuris.*
- n. 44 = *De Superiorum Maiorum Conferentiis.*
- n. 45 = *De unione institutorum similium.*
- n. 46 = *De languescentibus institutis.*
- n. 47 = *De novis institutis condendis.*
- n. 48 = *De institutis iuris dioecesani ad gradum iuris pontificii evehendis.*

et semper auditu Ordinario loci et cum eius consensu, cauto unusquisque spiritum sui Ordinis reverenter et firmiter tueatur ...» (*ibidem*, p. 732). Ver também a posição do Cardeal Alfrink (*ibidem*, p. 734).

¹⁷⁷ *Ibidem*, p. 731. Outros prelados se manifestaram favoráveis à existência destas Conferências: Cardeal Marella (*ibidem*, p. 733), Mons. Lefèvre (*ibidem*, p. 736). O Cardeal Cento louva a Santa Congregação dos Religiosos pelas Conferências (cf. *ibidem*, p. 732).

¹⁷⁸ Cf. *SCDSPA*, 1962, in *Schmata Constitutionum et Decretorum* — Series Tertia, TPV, 1962, pp. 181-281.

¹⁷⁹ Cf. *SCDSPA*, 1963, com nove capítulos.

O n. 44 é praticamente igual ao anterior, transitando para ele a parte que respeita a aprovação dos estatutos pela Santa Sé. As normas sobre a constituição e poder que figuravam nos esquemas anteriores não aparecem aqui nem se faz referência se são pessoas morais eclesiásticas.

E. O *Schema Propositionum*

Este esquema, que é de 1964, traz um texto sobre as Conferências, ligeiramente modificado:

«Favendum est conferentiis seu consillis Superiorum Maiorum a Sancta Sede erectis, quae valde conferre possunt ad finem singulorum institutorum plenius assequendum, ad efficaciorum conspirationem in bonum Ecclesiae fovendam, ad Evangelii operarios in determinato territorio aequiore modo distribuendos, necnon ad communia religiosorum negotia pertractanda (cf. n. 44). Huiusmodi autem conferentiae etiam pro Institutis Saecularibus instituti possunt»¹⁸⁰.

A personalidade jurídica é adquirida por erecção da Santa Sé. Aos Institutos Seculares é oferecida a mesma possibilidade de associação em conferências.

O «Appendix» («continuatur») do mesmo esquema regista as observações que os Padres fizeram sobre os textos do esquema de 1963, pedindo algumas modificações¹⁸¹.

Perante o receio de um Padre se as conferências se impõem aos Bispos no que diz respeito ao apostolado, é dada uma resposta em que se esclarece que elas não têm poder para tal e que se devem cingir à jurisprudência existente:

a) *Quoad auctoritatem Conferentiarum*: nullam potestatem habent imponendi institutis deductiones et decisiones ad quas devenerint, quarum executio prudentiae singulorum Superiorum, propriis quidem Constitutionibus servatis, perficienda relinquitur ...

b) *Quoad relationem ad Sanctam Sedem*: Conferentiae Superiorum Maiorum sunt personae morales a Sancta Sede erectae et reguntur statutis ad Eadem approbatis ...

c) *Quoad relationem cum Ordinariis Locorum*: sacros Praesules qua par est reverentia prosequantur eorum menti in iis quae pertinent ab bonum Ecclesiae et apostolatam fideliter obtemperant, atque, consul-

¹⁸⁰ SPDR, 1964, n. 18, p. 8.

¹⁸¹ Cf. SPDR, 1964, pp. 34-35.0

tationibus cum Ipsi in initis, studeant in comune bonum Ecclesiae et animarum concorditer adlaborare ...

d) *Quoad apostolatam in dioecesi*, normae speciales habentur in schemate «De rationibus inter Episcopos et Religiosos» quae eandem subordinationem secumferunt, qui evidenter suas decisiones Ordinariis locorum imponere possint»¹⁸².

Outro Padre quer que na aprovação das Conferências haja o consentimento ou opinião do Ordinário; que no Oriente dependam da Congregação das Igrejas Orientais. Além disso, seria útil que nas reuniões estivesse presente um Bispo da província eclesiástica. A resposta vai ao encontro daquilo que é pedido:

«Quoad erectionem Conferentiarum et approbationem statutorum, videtur standum iurisprudentiae de qua supra (cf. Resp. ad 1.º, p. 34), quae non excludit opportunas consultationes cum Ordinariis locorum. Videtur probandum quod Conferentiae Superiorum in Oriente a S. Congregatione Orientali, a qua instituta ipsa pendent, dependeant. Quoad praesentiam Ordinarii loci in sessionibus Conferentiarum ex experientia iam habita res securius definiri potest»¹⁸³.

F. *Relatio Super Schema*

A *Relatio Super Schema*, apresentada por Mons. I. McShea é acompanhada de um esquema com 20 proposições, verdadeiramente reduzido em relação aos anteriores¹⁸⁴.

O esquema reproduz o *Textus Prior* e o *Textus Emendatus*. No que respeita as Conferências de Superiores Maiores, temos o n. 19, cuja redacção é idêntica para o TP e o TE:

«Favendum est conferentiis seu consiliis Superiorum Maiorum a Sancta Sedis erectis, quae valde conferre possunt ad finem singulorum institutorum plenius assequendum, ad efficaciorum conspirationem in bonum Ecclesiae fovendam, ad Evangelii operarios in determinato territorio aequiore modo distribuendos, necnon ad communia religiosorum negotia pertractanda. Huiusmodi autem conferentiae etiam pro Institutis Saecularibus instituti possunt»¹⁸⁵.

¹⁸² Cf. *SPDRA*, 1964, p. 34.

¹⁸³ Cf. *ibidem*, p. 35.

¹⁸⁴ Assim se exprime o relator: «Multi mirati sunt de brevitate huius Schematis. Hoc ideo factum est quod fines arctissimi impositi sunt ab auctoritatibus Concilii eo consilio ut Schema «ad puncta essentialia» redigeretur» (*RSSEPDR*, p. 5).

¹⁸⁵ *Ibidem*, pp. 15-16.

Na *Relatio de Singulis Propositionibus* feita pelo referido prelado, encontramos a explicação da natureza destas Conferências, sua relação com a Santa Sé e com os Ordinários do Lugar:

«Superiores Maiores, ad normam propositionis decimae nonae, uniri possunt in Conferentias, quae, post primum Congressum Religiosum internationalem anni 1950 ortae, nunc in omnibus fere regionibus reperiuntur. Cum hac de re desit hucusque textus legislativus, forte placebit aliquid audire de harum Conferentiarum competentia iuxta hodiernam in iurisprudentiam. a) *Quoad auctoritatem*: Conferentiae non habent potestatem imponendi institutis suas decisiones, quarum executio prudentiae singulorum Superiorum, propriis quidem Constitutionibus servatis, perficienda relinquitur. b) *Quoad relationes cum Sancta Sede*: Conferentiae sunt personae morales in Ecclesia a Sancta Sede erectae, atque reguntur statutis ab Eadem approbatis. c) *Quoad relationes cum Ordinariis locorum*: sacros Praesules qua par est reverentia prosequi debent, eorum menti in iis quae pertinent ad bonum Ecclesiae et apostolatum fideliter obtemperantes, atque studeant, etiam consultationibus initis, cum Ipsiis concorditer adlaborare in comune bonum Ecclesiae et animarum. d) *Quoad apostolatum in dioecesibus*: normae speciales traduntur in Constitutione “De Pastoralis Episcoporum Munere in Ecclesia”»¹⁸⁶.

G. *Congregatio Generalis CXX*

Na Congregação geral de 11.11.1964, registam-se algumas posições de Padres sobre as Conferências de Superiores Maiores.

O Cardeal Barros Câmara, em nome dos 103 bispos do Brasil, exprime-se deste modo:

«...de necessitate, demum, excitandi conferentias Superiorum Maiorum in omni natione deque ipsius necessaria coniunctione cum episcopali conferentia ut testimonium unitatis Ecclesiae clarius appareat etiam in unitate cleri»¹⁸⁷.

Por sua vez, o P.^c Aniceto Fernandez, Mestre geral dos Dominicanos, considera como úteis as Conferências de Superiores Maiores, dado que favorecem a união entre os religiosos-Bispos-sacerdotes seculares, assim como o apostolado na Igreja:

«Valde etiam placet, quae in n. 19 de fovendis conferentiis seu Consiliis Superiorum Maiorum a Sancta Sede erectis, docentur.

¹⁸⁶ RSSEPD, pp. 22-23.

¹⁸⁷ CG 120, p. 423.

Hae conferentiae erunt valde utiles, non solum ad fovendam unionem inter religiosos et ipsorum actionem apostolicam efficaciorum redendam, sed etiam ad fovendam unionem inter religiosos et episcopos ac sacerdotes saeculares, ita ut totus apostolatus in Ecclesia maiorem et novum vigorem acquirat. Fovere hanc unionem esset una ex principalioribus renovationibus et accommodationibus in hodiernis temporibus»¹⁸⁸.

Preconiza que o diálogo, seja praticado entre bispos e superiores religiosos, entre sacerdotes seculares e regulares, obtendo assim óptimos frutos¹⁸⁹.

H. *Textus Recogniti*

Em 1965, a comissão conciliar dos religiosos apresenta o *Textus Recogniti* e os *Modi*. Quanto às Conferências de Superiores Maiores, o texto é substancialmente aquele que vimos atrás¹⁹⁰, excepto nalgumas palavras que são acrescentadas: «congrua instaurata coordinatione et cooperatione cum Conferentiis episcopalibus quoad exercitium apostolatus» que são colocadas depois de «negotia pertractanda» e antes da referência às conferências de Institutos Seculares¹⁹¹. Deste modo, desaparecem as dúvidas e receios de muitos Padres que pensavam que estas Conferências ultrapassassem as dos Bispos e agissem isoladamente.

I. Decreto

O texto definitivo, no n. 23, determina:

«Favendum est conferentiis seu consiliis Superiorum Maiorum a Sancta Sede erectis, quae valde conferre possunt ad finem singulorum institutorum plenius assequendum, ad efficaciorum conspirationem in bonum Ecclesiae fovendam, ad Evangelii operarios in determinato territorio aequiore modo distribuendos, necnon ad communia religiosorum negotia pertractanda, congrua instaurata coordinatione et cooperatione cum Conferentiis episcopalibus quoad exercitium apostolatus. Huiusmodi autem conferentiae etiam pro Institutis saecularibus instituti possunt»¹⁹².

¹⁸⁸ CG 120, pp. 449-450.

¹⁸⁹ Cf. *ibidem*, p. 450.

¹⁹⁰ Cf. letras E e F.

¹⁹¹ Cf. *SDDARVR*, 1965, n. 23, p. 19.

¹⁹² PC 23, in *AAS* 58 (1966), p. 711.

3.3.2.3. Objectivos específicos das Conferências

Vimos acima que os Padres conciliares e um documento do Concílio quiseram verdadeiramente as Conferências de Superiores Maiores como instrumento de estímulo eclesial e de verificação do andamento da vida religiosa.

Compete-nos, agora, abordar quais os objectivos mais desejados para estas conferências por parte daqueles que participaram nos trabalhos.

A. Fase antepreparatória

Na fase antepreparatória vários são os consultados que evidenciam um desejo de melhorar as relações entre os Bispos e os religiosos, nomeadamente com os Superiores.

Pede-se que entre os Superiores Maiores e os Ordinários se chegue a acordo quanto a questões de apostolado¹⁹³, de distribuição de clero¹⁹⁴ e outros assuntos¹⁹⁵.

B. Fase preparatória

Nesta fase preparatória temos abundante documentação sobre o papel que podem desempenhar os Superiores Maiores e os Bispos no apostolado¹⁹⁶.

¹⁹³ «... suggerimus ut Superiores Maiores um Ordinariis loci 'contractum' ineant, quo durante missionari alicui dioecesi adscri ti revocari nequeant...» (Mons. OGEZ, in *AFRICA*, p. 524). «Desiderantur maiores relationes inter Episcopos et Superiores regulares, praesertim quando clero regulari sit concedita cura parochialis. Hinc Superiores regulares invitandi sunt in Conciliis provincialibus, in Synodo dioecessana et quando agitur de gravioribus negotiis populum christianum spectantibus» (Mons. ACCIARI, in *ASIA*, p. 467). «Optandum esset ut relationes inter Ordinarios locorum et Congregationes religiosas frequentiores evadant, intuitu augescendi religiosorum ac religiosarum collaborationem in pastoralis ministerio dioecesium, firmis tamen manentibus finibus diversarum Congregationem propriis» (P. L. DESCHATELETS, Superior Generalis OMI, in *SGR*, p. 464).

¹⁹⁴ «Ius et officium et Superiores Maiores una cum Ordinariis Locorum ad quos pertinet, discernendi ubi et quousque in aliqua domo adsit sacerdotum superfluitas relate ad necessitates loci pastorales, itemque discernendi ubi et quomodo hi sacerdotes superflui disponi possint meliori cum commodo apostolatus Ecclesiae universae» (Mons. CORNELIO LUCEY, in *ASE*, p. 634).

¹⁹⁵ «... vengano prese comuni decisioni per affrontare sistematicamente la soluzione dei vari problemi spirituali, stabili e transitori, della nazione ..., ad una distribuzione del lavoro per ottenere il risultato con minore dispersione di energie ...» (P. R. ZIGGIOTTI, Rettore Maggiore dei Salesiani, in *SGR*, p. 204).

¹⁹⁶ Nos documentos pré-conciliares e nas fases preparatórias temos este íter de documentos: em 1962, a comissão mixta «De Episcopis et De Dioeceseon Regimine ac De Religiosis»

B.1 Esquema da Comissão Mixta

O *Schema De Rationibus Inter Episcopos et Religiosos* de 1962, elaborado por uma comissão mixta de Bispos e de Religiosos, traça os princípios fundamentais que devem reger o apostolado dos religiosos na Igreja:

- O Bispo é o condutor e orientador do apostolado, pois recebeu o mandato divino para apascentar o rebanho¹⁹⁷;
- Os religiosos devem conservar a sua vida religiosa quando exercem o apostolado, e os Bispos terão de respeitar as suas Constituições¹⁹⁸;
- Os religiosos podem gozar da isenção concedida pelo Sumo Pontífice¹⁹⁹;
- Entre religiosos e clero secular deve reinar uma colaboração profícua para que o apostolado seja mais fecundo²⁰⁰.

O esquema refere-se à necessidade de uma coordenação de apostolado entre os religiosos e clero secular, entre os Ordinários

apresenta o esquema «De rationibus Inter Episcopos et Religiosos Praesertim Quoad Apostolatus Opera Exercenda» (*SDRIER*, 1962) que consta de um prómio e de 7 capítulos. Em 1963, o «Schema Decreti De Episcopis ac De Dioecesium Regimine» que não consta de nenhuma parte sobre os religiosos. Em 22.4.1963, o «Schema Decreti De Cura Animarum» (*SDDCA*, 1963) que consta de um prómio, 5 capítulos e 7 apêndices, sendo o 3.º dedicado aos religiosos: «De Rationibus Inter Episcopos et Religiosos Praesertim quoad apostolatus opera». Na Congregação geral LX, Mons. NARCISO JUBANY propõe uma nova estruturação do esquema «De Episcopis ad dioecesium regimine» e do «De Cura Animarum», havendo uma alínea no segundo capítulo que seria dedicada aos religiosos: «De rationibus inter Episcopum et Religiosos, quoad apostolatus opera» (é o cap. III do «De Cura Animarum») (cf. *SDEDR-CG* 60, p. 459). Os Bispos da América Latina propõem a união dos três esquemas de decretos: «De episcopis», «De cura animarum» e «De clericis» (cf. *SDEDR-CG* 62, pp. 590-591); o capítulo VI seria: «De Relationibus Inter episcopos et religiosos». Os Bispos franceses propõem uma nova estrutura do decreto, juntando o dos Bispos e o «De cura animarum». O capítulo VI seria: «De rationibus inter episcopos et religiosos» (cap. III do «De cura animarum»), modificação que traz a seguinte justificação: «Ratio huc introducendi: vi structura canonica Congregationum religiosarum, problema hoc bene solvi non potest nisi per tractationes inter conferentiam territorialem et conferentiam superiorum maiorum» (*AS-DEG*, pp. 547-548).

Depois das observações de muitos Padres, a comissão dos Bispos com o auxílio de outras comissões reestruturou o esquema, agora com uma parte: «De Rationibus Inter Episcopos et Religiosos praesertim quoad apostolatus opera exercenda» (cf. *RSSDPME*, 1964, pp. 12-13). Em 1964, surge o «Schema Decreti De Pastoralis Episcoporum Munere in Ecclesia — Textus Emendatus et Relationes», incluindo o apostolado dos religiosos. O texto seguirá o seu iter até ser promulgado o «Christus Dominus» em 28.10.65.

¹⁹⁷ Cf. *SDRIER*, 1962, p. 7.

¹⁹⁸ Cf. *ibidem*, pp. 7-8.

¹⁹⁹ Cf. *ibidem*, p. 8.

²⁰⁰ Cf. *ibidem*, p. 9.

do Lugar e os Superiores Maiores, pois está em causa o bem do Reino²⁰¹.

Em cada diocese deve haver um Conselho coordenador do apostolado no qual participem os dois cleros²⁰², não esquecendo os religiosos leigos quando se trate de assuntos referentes a eles. Entre os dois cleros procure-se fomentar os encontros para o bem do apostolado²⁰³.

Para a coordenação do apostolado têm grande papel dois organismos indicados pelo esquema: as Conferências de Superiores Maiores²⁰⁴ e as Conferências entre Bispos e Superiores Maiores²⁰⁵. Os ditos agrupamentos devem interessar-se pelo bem das almas e pela concórdia entre clero secular e regular.

Na discussão e votação do esquema, são expressos os pareceres, indicando sempre que o Bispo é o encarregado da pastoral mas ao mesmo tempo que os religiosos devem ter a sua autonomia interna²⁰⁶.

B.2 Esquema *De Pastoralis Episcoporum Munere*

No *Schema Decreti De Pastoralis Episcoporum Munere in Ecclesia*²⁰⁷ tenta-se harmonizar os textos que anteriormente faziam parte de outros esquemas e de dar uma apresentação das relações entre os Bispos e religiosos que, em muitos casos, serão coordenadas com os Superiores Maiores.

²⁰¹ «Quo haec impensior actuositas apostolica Religiosorum in commune bonum Ecclesiae universae cum singularum dioecesium vel regionum plenius cedat, necessaria est sive inter diversa Instituta sive cum clero saeculari, etiam in ambitu parociali, arcta operum et actionum coordinatio, pari zelo et diligentia, ab Ordinariis locorum et Superioribus religiosis promovenda ex qua una acies ad Regnum Dei in animabus roborandum et extendendum...» (SDRIER, 1962, n. 35, p. 24).

²⁰² «Valde exoptandum est ut speciale in unaquaque dioecesi instituatur Consilium cui Ordinarius loci praesit et in quo uterque clerus partes habeat...» (*ibidem*, n. 39, p. 25).

²⁰³ Cf. *ibidem*, n. 40, p. 25.

²⁰⁴ «Conferentia Superiorum Maiorum in pluribus nationibus erectae hanc Institutionem in apostolatu pro sua parte promoveant, habita ratione eorum quae ab Episcopis circa apostolatum statuta fuerint» (*ibidem*, n. 41, p. 26).

²⁰⁵ «Ad fovendas concorditer et fructuose mutuas relationes Episcopos inter et Religiosos, quoties id opportunum videbitur conveniant Episcopi et Superiores religiosi per se aut per suos delegatos, ad negotia tractanda, quae universim ad apostolatum in natione aut provincia pertinent» (*ibidem*, n. 42, p. 26).

²⁰⁶ Cf. DRIER, 1962, pp. 231-283.

²⁰⁷ Citaremos por SDPEME.

B.2.1 No *Textus Emendatus et Relationes*

A colaboração entre clero diocesano e religioso deve ser favorecida:

Textus Emendatus:

«Inter varia Instituta religiosa atque inter eadem et clerum diocesanum, ordinata foveatur cooperatio. Arcta insuper habeatur omnium operum et actionum apostolicarum coordinatio, quae maxime pendet a supernaturali animorum et mentium habitu, in caritate radicato et fundato. Hanc autem coordinationem curare Apostolicae Sedi competit pro universa Ecclesia; sacris vero Pastoribus in sua cuiusque dioecesi; Patriarchalibus demum Synodis et Episcoporum Conferentiis in proprio territorio»²⁰⁸.

Quanto às Conferências de Superiores Maiores, elas são aconselháveis para entrarem em contacto e diálogo com as Conferências de Bispos, tratando dos assuntos que lhes digam respeito, sobretudo o apostolado. Vejamos os dois textos²⁰⁹:

TEXTUS PRIOR

«Episcopis vel Episcoporum Conferentiae et Superiores religiosi pro operibus apostolatus quae a Religiosis exercentur, ne procedant nisi praevis consiliis mutuo inter se collatis».

«Ad fovendas concorditer et fructuose mutuas relationes inter Episcopos et Religiosos, statis temporibus et quoties id opportunum videbitur, Episcopi et Superiores religiosi conveniant ad negotia tractanda, quae universim ad apostolatum in territorio pertineant».

TEXTUS EMENDATUS

«Episcopi vel Episcoporum Conferentiae et Superiores religiosi *vel Conferentiae Superiorum Maiorum*, pro operibus apostolatus quae a Religiosis exercentur, ne procedant nisi praevis consiliis mutuo inter se collatis».

Igual

No *Textus Prior* não se fala de «Conferentiae» mas sim de Superiores religiosos isoladamente. Mons. Jubany explica a razão da sua introdução no *Textus Emendatus*:

«Tandem postulantibus quibusdam Patribus, mentio fit, in par. 5 eiusdem num. 35 (olim 33), de *Conferentiis Superiorum Maiorum*. Hac,

²⁰⁸ SDPEME-TER, 1964, n. 35, p. 48.

²⁰⁹ SDPEME-TER, 1964, cap. II, pars III, p. 48.

quae iam in multis nationibus existunt, collatis consiliis cum Episcoporum Conferentiis procedant semper oportet quoad opera apostolatus quae a religiosis exercentur»²¹⁰.

B.2.2 No *Variationes in textu*

Dentro do mesmo esquema geral dos Bispos, são pedidas algumas variações ao texto, nomeadamente ao das Conferências de Superiores Maiores, para que se torne bem claro que os Bispos são os responsáveis do apostolado e qual o papel destes organismos²¹¹:

1. «Dicatur in textu unum respondere Episcopum de cuncto opere pastoralis dioecesis».

A comissão responde que está respondido no n. 11 do esquema.

2. «Opera pastoralia religiosorum incantur per conventionem subsignatam ab Episcopo et a Superiore religioso».

A comissão responde que será o CIC a fazê-lo, o princípio está explícito no n. 35/5.

3. «Dissentientibus Episcopo et Superiore religioso, Conferentia Episcoporum et Conferentia Superiorum Maiorum, per viros selectos, solutionem praestant».

A comissão dá a resposta do n. 2.

B.2.3 Outro *Schema Decreti*

Com data de 27.4.1964, temos o *Schema Decreti De Pastoralis Episcoporum Munere in Ecclesia*²¹². Sobre a parte dos religiosos estes são inseridos no capítulo II: *De Episcopis Quoad Ecclesias Peculiares Seu Dioeceses*²¹³:

I — *Episcopi Dioecesani*

II — *Dioecesium Circumscriptio*

III — *Episcopi Dioecesani in Munere Pastoralis Cooperatores.*

n. 3 = *clerus dioecesanus*

n. 4 = *religiosi*

Este n. 4 comporta os seguintes números:

n. 31 = *Religiosi et apostolatus opera* (esquema do *De Cura Animarum*, nn. 19-46, «Appendix Quinta», nn. 1-14).

²¹⁰ *Ibidem*, relatio altera, de capite II, art. III, p. 73.

²¹¹ *SDPEME-VAR*, p. 81.

²¹² Citaremos por *SDDPEME*.

²¹³ Cf. *SDDPEME* pp. 19-21.

n. 32 = *Religiosi cooperatores Episcopi in apostolatu.*

n. 33 = *Principia de apostolatu religiosorum in dioecesibus* (cf. *De Cura Animarum*, nn. 20-23; 38-42, 45).

A substância deste esquema é a mesma do anterior no concernente os religiosos. De notar que não encontramos «*Conferentiae Superiorum Maiorum*» mas «*Superiores Religiosi*».

B.2.4 *Textus Recogniti et Modi*

O *Textus Recogniti et Modi* do mesmo esquema²¹⁴ está articulado com o texto anterior na matéria dos religiosos: II capítulo, n. III-4, 33-35²¹⁵.

Depois de afirmar que os religiosos sacerdotes que estão ao serviço da diocese seguem as orientações do Bispo, passa a enunciar os princípios de apostolado dos religiosos nas dioceses:

- os religiosos devem ter veneração para com os Bispos, pois eles são os sucessores dos Apóstolos. No apostolado diocesano obedecem ao Pastor, salvando sempre o espírito das Congregações a que pertencem²¹⁶;
- os religiosos devem obedecer aos seus Superiores na disciplina religiosa²¹⁷;
- a isenção de que gozam os Institutos é para o bem universal da Igreja e para o bem interno dos mesmos²¹⁸;
- todos os religiosos devem obedecer ao Bispo em assuntos de culto divino, de cura de almas, pregação, educação e catequese²¹⁹;
- entre os vários Institutos, entre estes e o clero diocesano deve reinar uma só colaboração e coordenação no apostolado²²⁰. Para a Igreja universal esta coordenação é feita pela Sé Apostólica; pelos Bispos nas dioceses; pelos Patriarcas e Conferências dos Bispos nos territórios²²¹;

²¹⁴ Citaremos por *SDPEME-TRM*, 1964.

²¹⁵ Cf. *ibidem*, pp. 54-57.

²¹⁶ Cf. *ibidem*, n. 35/1, p. 55.

²¹⁷ Cf. *ibidem*, n. 35/2, p. 55.

²¹⁸ Cf. *ibidem*, n. 35/3, pp. 55-56.

²¹⁹ Cf. *ibidem*, n. 35/4, p. 56.

²²⁰ Cf. *SDPEME-TRM*, 1964, n. 35/e, pp. 56-57.

²²¹ Cf. *ibidem*, p. 57.

- as Conferências episcopais e as dos Superiores Maiores (ou só os superiores religiosos) devem colaborar na coordenação do apostolado²²²;
- para fomentar as relações mútuas entre Bispos e religiosos, os Bispos e Superiores religiosos devem tratar dos respectivos assuntos, isto é, no que respeita o apostolado naquele território²²³.

Como todo o capítulo II, submetido à votação, não conseguiu atingir os dois terços necessários, o texto foi remetido à comissão para que examinasse os modos²²⁴.

B.2.5. *Modi Propositi et Examinati*

Mons. Jubany apresenta a *Relatio Generalis De Capite II e Relatio De Singulis Numeris Capituli II*²²⁵.

1. *Relatio Generalis*

Na *Relatio Generalis* o relator expõe os motivos pelos quais se tiveram de fazer as modificações, e as dificuldades surgidas. No que toca os religiosos, oferecemos os passos mais significativos da sua exposição:

«Quoad num. 33-35, qui *de Religiosis* agunt opera apostolatus in diocesi exercentibus, facilis non fuit Commissionis labor ad coordinandos omnes modos a Patribus propositos: multa enim fuit eorum varietas»²²⁶.

Passa depois a explicitar quais as observações feitas singularmente a cada um dos números²²⁷, quer dizer, o resumo dos *Modi* redigidos pelos Padres.

²²² Cf. *ibidem*, p. 57.

²²³ Cf. *ibidem*, n. 35/6, p. 57.

²²⁴ Cf. *ibidem*, p. 36.

²²⁵ Cf. *SDPEME-TRM, 1964, MPE*, pp. 59-100.

²²⁶ *SDPEME-TRM, 1964, MPE*, p. 61.

²²⁷ Cf. *SDPEME-TRM, 1964, MPE*, pp. 62-64.

2. *Modi*

Inúmeros foram os *Modi* que os Padres apresentaram para os nn. 33-35. Eis alguns:

Ad num. 33 (Religiosi e^t apos^{ta}los opera)

166 — Pag. 46, lin. 8-10 (pag. 54, lin. 24): Loco «salva indole Religionum quae ex instituto vitam contemplativam profitentur» dicatur: «salva cuiusque Religionis indole» (5 Pa res).

Vel: «secundum indolem uniuscuiusque Religionis» aut «singularum Religionum» (75 Patres).

Vel: addatur ad lin. 11 (pag. 54, inf. 27): «secundum specificationem apostolatus in fundatione e^t Constitutionibus eius determinatam» (1 Pater)²²⁸.

Ad num. 34 (Religiosi cooperatores Episcopi in apostolatu)

167 — Pag. 46, lin. 13-28 (pag. 54-55): «Textus non placet, quia quoddam veluti discrimen induit inter sacerdotes dioecesanos et religiosos» (23 Patres).

R. — Revera haec Patrum observatio non «modum» sed votum negativum significat. Ceterum in Relatione sufficiens explicatio de hac re datur (cf. pag. 62)²²⁹.

168 — Pag. 46, lin. 21 (pag. 54, lin. 37): Affirmetur Religiosos 'aequam' partem habere ac sacerdotes dioecesani in cura animarum et operibus apostolatus (1 Pater).

R. — Non admittitur, quia non est verum²³⁰.

Ad num. 35 (Principia de apostolatu Religiosorum in dioecibus)

176 — Pag. 47, lin. 14 (pag. 55, lin. 33): Sequens nova paragraphus addatur: «Religiosi ut antea, nisi a iure communi aliud constitutum sit, oboediant soli proprio Superiori, ideoque legitima Episcoporum vel Conferentiarum Episcoporum mandata, nonnisi Superioribus, generatim maioribus, et per Superiorem singulis Religiosis dentur» (1 Pater).

R. — Non admittitur, quia non necessarium videtur²³¹.

181 — Pag. 47, lin. 33-37 (pag. 56, lin. 17 ss). Paragraphus haec substituatur per verba Pauli VI in allocutione 23 maii 1964: «Haec autem exemptio non impedit quominus in sacri apostolatus exercitio in variis dioecibus religiosi sodales subsint etiam Episcoporum iurisdictioni, quibus auxilium praebere tenentur, salva semper apostolatus natura ipsorum propria et vitae religiosae necessitatibus» (1 Pater).

R. — Verba schematis desumpta sunt ex allocutione Pii XII 8 decembris 1950 et doctrinam in textu necessariam clarissimis verbis exponunt²³².

²²⁸ SDPEME-TRM, 1964, MPE, p. 92.

²²⁹ Cf. SDPEME-TRM, 1964, MPE, p. 92.

²³⁰ Cf. *ibidem*, p. 93.

²³¹ *Ibidem*, p. 94.

²³² *Ibidem*, p. 95.

B.2.6. Texto definitivo

O texto definitivo, promulgado em 28.10.1965²³³, nos números 33-35, estabelece os pontos das relações Bispos-religiosos e o papel das conferências dentro desse contexto.

1. Religiosos e obras de apostolado

Todos os religiosos, segundo o espírito do seu Instituto, devem colaborar para o crescimento do Reino de Deus. A colaboração que podem dar situa-se na ordem da oração, das obras de penitência, no exemplo da vida e também nas obras externas de apostolado, salvaguardando o carisma do Instituto²³⁴.

2. Os religiosos, cooperadores dos Bispos

Os religiosos sacerdotes podem dar um valioso contributo aos bispos no campo do apostolado. Quando participam como verdadeiros colaboradores da diocese, são vistos como pertencentes ao clero da diocese²³⁵. Os outros religiosos não devem ser vistos como alheios à vida da diocese:

«Etiam alii sodales, sive viri sint sive mulieres, qui et ipsi peculiari ratione ad familiam dioecesanam pertinent, magnum auxilium sacrae Hierarchiae afferunt, atque in dies, auctis apostolatus necessitatibus, magis magisque afferre possunt ac debent»²³⁶.

3. Princípios sobre o apostolado dos religiosos na diocese.

Os religiosos devem estar abertos às necessidades das dioceses e colaborarem segundo os carismas dos Institutos, mantendo veneração para com os Bispos²³⁷.

²³³ Cf. *Decretum Christus Dominus*, in *AAS* 58 (1966), pp. 673-696.

²³⁴ Cf. CD 33, in *AAS* 58 (1966), p. 690.

²³⁵ «Ideo vera quadam ratione ad clerum dioecesis pertinere dicendi sunt, quatenus in cura animarum atque apostolatus operibus exercendis partem habeant sub sacerdotum Praesulum auctoritate» (CD 34, in *AAS* 58 (1966), p. 690).

²³⁶ CD 34, *loc. cit.*

²³⁷ «Episcopos, utpote Apostolorum successores, Religiosi omnes devoto semper obsequio ac reverentia prosequuntur...» CD 35/1, in *ibidem*, pp. 690-691).

Os religiosos, encarregados de obras externas, devem conservar a própria disciplina religiosa e serem submissos aos seus superiores, deveres que não podem ser ignorados pelos Bispos²³⁸.

A isenção respeita a ordem interna dos Institutos religiosos, a fim de que a sua vida se desenvolva mais adequadamente em ordem à perfeição, e para que possam ser colocados ao serviço da Igreja universal por desejo do Sumo Pontífice²³⁹.

Os religiosos devem estar todos submetidos ao Bispo nos assuntos de culto divino, na cura de almas, na pregação ao povo, na educação moral e religiosa, na catequese e outras obras²⁴⁰.

O decreto pede que haja colaboração entre os vários Institutos religiosos a fim de que se possam conhecer; colaboração que deve reinar entre os religiosos e clero diocesano para o bem das almas:

«Inter varia Instituta religiosa atque inter eadem et clerum dioecesanum, ordinata foveatur cooperatio. Arcta insuper habeatur omnium operum et actionum apostolicarum coordinatio, quae maxime pendentia supernaturali animorum et mentium habitu, in caritate radicato et fundato ...»²⁴¹.

Quanto aos problemas de apostolado, em que estejam inseridos religiosos, eles devem ser tratados entre os Bispos e Superiores religiosos (é o caso de problemas que respeitam unicamente a um Instituto e a um Bispo ou vários Bispos) ou entre as Conferências episcopais e as de Superiores maiores (problemas gerais e que tocam todos os religiosos e o episcopado):

«Episcopi vel Episcoporum Conferentiae et Superiores religiosi vel Conferentiae Superiorum Maiorum, pro operibus apostolatus quae a Religiosis exercentur, praeviis consiliis mutuo inter se collatis procedere velint»²⁴².

²³⁸ Cf. CD 35/2, in *AAS* 58 (1966), p. 691.

²³⁹ «Exemptio, qua Religiosi ad Summum Pontificem vel ad aliam ecclesiasticam Auctoritatem advocantur et ab Episcoporum iurisdictione subducuntur, ordinem Institutorum internum potissimum respicit, quo melius in iisdem omnia sint inter se apta et connexa atque incremento et perfectioni religiosae conservationis consulatur ...» (CD 35/3, in *ibidem*, p. 691).

²⁴⁰ Cf. CD 35/3-4, in *ibidem*, pp. 691-692. Mons. Lefebvre, durante o Concílio, observava que os religiosos causam escândalo diante do Povo de Deus, seja porque não obedecem às autoridades diocesanas seja porque não se integram no apostolado, etc... (*DRIER*, 1962, p. 281).

²⁴¹ Cf. CD 35/6, in *AAS* 58 (1966), p. 692.

²⁴² CD 35/5, in *AAS* 58 (1966), p. 692.

As mútuas relações entre Bispos e Superiores religiosos devem ser cultivadas entre uns e outros, resolvendo os assuntos que abordem o apostolado:

«Ad fovendas concorditer et fructuose mutuas relationes inter Episcopos et Religiosos, statis temporibus et quoties id opportunum videbitur, Episcopi et Superiores religiosi convenire velint ad negotia tractanda, quae universim ad apostolatam in territorio pertinent»²⁴³.

Deste modo se dá oportunidade à criação de comissões que favoreçam o bom entendimento entre todos, comissões que poderão ser a vários níveis: nacionais, provinciais e diocesanas. Antes e durante o Concílio não faltaram intervenções a favor da criação de comissões para incrementar o bom relacionamento Bispos-clero secular-religiosos²⁴⁴.

²⁴³ CD 35/6, in *loc. cit.*

²⁴⁴ O Bispo Paul Dalmais pede que se crie um órgão diocesano no qual participem também os Superiores Maiores: «Episcopus Arcis-Lamy humiliter petit ut, extra consilium Episcopale, constituatur in quacumque dioecesi quaedam «Curia Apostolica» in qua Ordinarius congregaret et vocaret, singulis mensibus, vel maioribus intervallis, non tantum suos Vicarios Generales et Consiliarios ordinarios, sed etiam omnes Superiores Maiores congregationum vel Ordinum regularium, quae laborant in sua dioecesi...» (*AFRICA*, p. 23).

O Cardeal Ruffilli sugere a ideia de criar um Tribunal ou Comissão para resolver as questões entre Bispos e Religiosos: «Necesse est omnino (et urget!) ut Romae habeatur S. Congregatio, vel Tribunal, vel Commissio Em.morum Cardinalium, qui munus sit et officium dirimendi ad normam iuris quaestiones quae inter Episcopos et Religiosos oriantur. Nunc enim — ut iam Em.mus Card.Ciriaci animadvertit — Episcopi frequenter nesciunt quomodo absoluta cum libertate iura dioecesana in controversiis cum Religiosis tueri possint et valeant» (*DRIER*, 1964, *Animadversiones sodalium*, p. 238). Por sua vez, o Card. Suenens é de acordo com a mesma comissão pontifícia (cf. *ibidem*, p. 277). Outros Bispos manifestam a sua opinião favorável a uma comissão mixta Bispos-Religiosos para resolver os assuntos pendentes entre eles (cf. *DRIER*, 1964, *Suffragia Sodalium*, pp. 281, 282).

Na Congregação geral LXI, P.º Aniceto Fernandez, Mestre geral dos Dominicanos, assim se expressa para a criação de comissões Nacionais: «Quapropter esset utilissimum, ad praedictam unionem assequendam, fovere, creare, promovere quasdam nationales provincialium et episcoporum — vel sacerdotum ab episcopis delegatorum — commissiones. Hae enim commissiones: a) Possunt modum aptiorem ut in praxim facilius perfectiusque reducantur normae aut mandata, necnon problematum solutiones, a conferentiis episcoporum Nationalibus proposita, vel ab episcopo residentiali. b) Possunt insuper et ipsas quaestiones pertractare et solutiones inventas conferentiis episcoporum vel episcopo, qua par est reverentia, suggerere» (*SDEDR-CG* 61, p. 51).

Na Congregação geral CXX, o mesmo dominicano sugere a presença de religiosos nas conferências episcopais e a criação de comissões mixtas: «Quapropter valde commendatum videtur ut conferentiis episcoporum admittatur aliquis religiosos vel, si hoc non sit possibile vel

3.3.3. Uniões, Federações e Confederações

Uma outra forma de associação na vida religiosa é a das uniões e federações entre Institutos religiosos que possuam os mesmos carismas e obras. Vejamos, rapidamente, como se processou a discussão destas associações na fase antepreparatória e preparatória.

3.3.3.1. Antepreparatória

Os Padres que enviaram relatórios para as comissões préconciliares fazem notar que muitos Institutos podem seguir a via da união ou federação²⁴⁵.

Um Padre sugere que muitas Congregações se perdem, pois têm o mesmo fim, as mesmas obras e não se unem²⁴⁶. Recomenda-se a federação de Institutos com o mesmo espírito, a federação de mosteiros:

«Motus quo monasteria Monialium, servata sufficienti autonomia quoad internum regimen, in foederationem adunantur, omnino fovendus est, et harmonice componendus cum exigentiis vitae contemplativae atque clausurae. Immo in quibusdam adiunctis, a S. Sede ista foederatio imponatur. Por foederationem enim fidelitas genuino Ordinis spiritui apprime conservatur ...»²⁴⁷.

Além das federações recomenda-se a união em confederações desde que sejam da mesma Ordem:

«Utiliter commendetur unio in confoederationem foederationum Monasteriorum eiusdem Ordinis in aliqua regione existentium»²⁴⁸.

conveniens, instituantur commissiones mixtas inter conferentias episcoporum et religiosorum, et aliquid analogum in ipsis dioecesibus fiat. Hae commissiones vel alia similia media valde communicationem, collaborationem et concordiam et amorem inter sacerdotes et religiosos foverent et ita illa incomunicatio et seiunctio ex quibus tot et tanta mala procedunt e medio discederent vel saltem multo minuerent» (CG 120, n. 7, nota 3, pp. 450-451; cf. n. 8, p. 450). Cf. também ASE — *cap. III SDEDR*, p. 280.

²⁴⁵ «Pariter foveatur unio inter Religiosos quae eundem spiritum et scopum habeant, sive sub formis Foederationum sive usque ad completam fusionem ...» (P.° CYR, in *SGR*, p. 149; cf. também Mons. PETIT, in *EUR I*, p. 24; Mons. A. MARIE, in *AMO*, p. 471; Mons. PASINI, in *ASIA*, p. 544; Mons. DELGADO Y GÓMEZ, in *EUR II*, p. 258).

²⁴⁶ Cf. Mons. ZARRANZ Y PUEYO, in *EUR II*, p. 260; outros em: *EUR II*, pp. 470, 646; *EUR III*, 923; *SGR*, pp. 236-237; *AMO*, p. 662; *ASIA*, pp. 151, 542).

²⁴⁷ *SCR*, 1960, p. 233.

²⁴⁸ *Ibidem*, p. 234.

A existência de pequenos Institutos, que desde há muitos anos não têm grandes esperanças de sobrevivência, são convidados a se unirem a outros que tenham o mesmo espírito ou então a se agregarem:

«Parva Instituta quae post annos nullam fundatam spem incrementi praebent, et quae ab alio aliisque Institutis quoad finem specificum, quoad spiritum, quoad alicui Primo Ordini Affiliationem et non raro etiam quoad nomen non multum inter se differunt, enixe hortentur ut ad unitatem voluntarie se reducant, vel potius alicui maiori Instituto se adgregentur»²⁴⁹.

Os Institutos laicais podem estar também ligados a um Instituto clerical do qual dependem, segundo os estatutos estabelecidos, vivendo o mesmo espírito²⁵⁰.

3.3.3.2. Preparatória

União — Nos esquemas conciliares parte-se do princípio que é uma necessidade e benefício a união entre os Institutos²⁵¹.

União de Institutos com o mesmo espírito e costumes:

«Imprimis Sacra Synodus valde commendat ut familiae religiosae quae similes fere habent Constitutiones et usus eodemque spiritu animantur, praesertim si adhuc parvo exstent numero, ad quamdam unitatem reducantur, quatenus iudicio Sanctae Sedis expedire videatur»²⁵².

A união dos Institutos pode ser também feita entre aqueles que tenham as mesmas obras externas, seja a nível de região ou de nação, a fim de obterem melhores frutos:

«Instituta vero indole etiam diversa sed iisdem aut similibus operibus externis dedita opportune consociari possunt, saltem in regione

²⁴⁹ *Ibidem*, p. 233. Mons. PIROLLEY também se exprime pela união de pequenos Institutos: «... aptissimum schema unionis obligatoriae inter parvas Congregationes, quarum et ipsa existentia periclitatur, saltem in quaque Dioecesi, praevidere atque imponere» (*EUR I*, p. 341).

²⁵⁰ «Si aliqua religio clericalis et religio sororum habeant communem Fundatorem, ita ut laicalis religiosa familia sit complementum familiae clericalis, detur laicali familiae optio elegendi dependentiam a religione clericali» (P. D. FIORINA, in *SGR*, p. 265).

²⁵¹ Cf. *SSPA*, 1962, n. 29, p. ; cf. *SCDSPA*, 1963, n. 41, p. 35.

²⁵² *SSPA*, 1962, n. 30, p. 8. No *SCDSPA*, 1963, n. 45, p. 36, o texto é igual.

vel nationis limites, quo mutuuum adiutorium idque valde proficuum, sibi praestare valeant, praesertim in sodalibus ad opera explenda rite instituendis ipsisque operibus maiori cum facilitate et fructu exercendis»²⁵³.

Federações e Confederações — Entre os mosteiros *sui iuris* da mesma Ordem pede-se a união em federações para conservarem o mesmo espírito e se entreajudarem:

«Monasteris sui iuris, enixe commendatur ut in foederationes et confoederationes coalescere summopere studeant, non solum ad spiritum primaevum Ordinis conservandum, verum etiam ad fraternum sibi mutuo praestandum adiutorium, tam in regularis observantiae conservatione, defensione, incremento rebusque oeconomicis, quam in omnibus aliis»²⁵⁴.

No *Textus Recogniti* vamos ter um único número para a união entre os Institutos, em que se recomenda as federações, as uniões e as associações²⁵⁵.

3.3.3.3. Texto definitivo

O texto definitivo não difere em nada do *Textus Recogniti*, tendo a mesma estrutura²⁵⁶. Podemos pois elencar as diversas formas de união:

1. Federações

São sujeitos os mosteiros *sui iuris* desde que pertençam à mesma família religiosa e desde que haja uma utilidade espiritual para quantos nela participarem. É garante a Santa Sé, autoridade competente para a aprovação²⁵⁷.

2. Uniões

É uma outra forma de associação para os Institutos e mosteiros que possuam as quatro características: mesmas Constituições, mesmos costumes, mesmo espírito e quando são de reduzida quantidade²⁵⁸.

²⁵³ SSPA, 1962, n. 31, p. 8. No SCDSPA, 1963, n. 42, p. 35, o texto é igual.

²⁵⁴ SSPA, 1962, n. 32, p. 9. O SCDSPA, 1963, n. 43, p. 35 terá esta arte.

²⁵⁵ Cf. SDDAEVR, 1965, n. 22, p. 19.

²⁵⁶ Cf. PC 22, in AAS 58 (1966), p. 711.

²⁵⁷ Cf. PC 22, loc. cit.

²⁵⁸ Cf. PC 22, in AAS 58(1966), p. 71 .

3. Associações

Os sujeitos são os mesmos dos anteriores, associando-se quando tenham as mesmas ou semelhantes obras de apostolado²⁵⁹.

3.3.4. Institutos e mosteiros em decadência

Ao longo dos séculos, a Igreja sempre apoiou o nascimento de novos Institutos, suscitados pelo Espírito. Por vicissitudes várias, alguns desapareceram, não sendo compatíveis com o momento de então. Os Padres convidam os Institutos e mosteiros que estejam em condições degradantes para que resolvam de modo satisfatório a situação para o bem de todos.

Temos alguns textos que denotam esta realidade:

3.3.4.1. Esquema de 1962

Os Institutos e mosteiros devem procurar unir-se com outros para salvar a sua vida:

«Instituta languescencia, quae, iudicio Sanctae Sedis, nullam amplius praebant fundatam spem incrementi, alii instituto vegetiori, quod fine et spiritu haud multum differat uniantur, ne detrimentum pati pergant animae Deo sacrae. Quod si plane constet huiusmodi unionem, quacumque de causa, impossibilem esse vel non expedire, talia instituta prohibeantur ne in posterum novitios recipiant.

Idem servetur pro monasteriis sui iuris, quorum deterior conditio nec per foederationem nec per aliam viam sublevari possit»²⁶⁰.

Todavia esta união ou separação dos membros deve ser feita com caridade e prudência:

«In omnibus istis casibus, illi ad quos spectat, magna cum prudentia et caritate se gerant, et perfecta aequitate semper servata, solliciti sint de sorte sodalium qui renuunt alii instituto sociari vel in aliud transire»²⁶¹.

²⁵⁹ Cf. PC 22, *loc. cit.*

²⁶⁰ SSPA, 1962, n. 36, p. 10. O SCDSOA, 1963, n. 4, p. 36, é igual.

²⁶¹ SSPA, 1962, n. 36, p. 10. No SCDSOA, 1963, não existe esta parte.

3.3.4.2. *Relatio Super Schema*

Na *Relatio Super Schema Emendatum Propositionum De Religiosis*²⁶², é-nos dada a redacção do *Textus Prior* e do *Textus Emendatus*:

TEXTUS PRIOR

«Instituta vero et monasteria quae iudicio Sanctae Sedis nullam amplius praebeant fundatam spem incrementi, prohibeantur ne in posterum novitios recipiant, et si fieri possit, alii instituto vel monasterio vegetiori, quod fine et spiritu haud multum differat, uniantur (cf. n. 46)».

TEXTUS EMENDATUS

«Instituta vero et monasteria quae iudicio Sanctae Sedis *non praebeant fundatam spem ut ulterius floreat*, prohibeantur ne in posterum novitios recipiant, et si fieri possit, alii instituto vel monasterio vegetiori, quod fine et spiritu haud multum differat, uniantur»²⁶³.

No *Textus Emendatus* é modificada a expressão do texto anterior pela de «non praebeant fundatam spem ut ulterius floreat», isto é, de que no futuro não seja previsível um rejuvenescimento do Instituto.

3.3.4.3. *Textus Recogniti*

No *Textus Recogniti* de 1965 temos a introdução da expressão «auditis Ordinariis locorum quorum intersit»:

«Instituta vero et monasteria quae, *auditis Ordinariis locorum quorum intersit*, iudicio Sanctae Sedis ...»²⁶⁴.

3.3.4.4. Texto definitivo

O texto do decreto tem em consideração as modificações apresentadas na *Relatio Super Schema* e no *Textus Recogniti*, com a seguinte redacção:

«Instituta vero et monasteria quae, *auditis Ordinatis locorum quorum intersit*, iudicio Sanctae Sedis *non praebeant fundatam spem ut ulterius floreat*, prohibeantur ...»²⁶⁵.

²⁶² Citaremos por *RSSEPDR*.

²⁶³ *RSSEPDR*, p. 15.

²⁶⁴ *SDDARVR*, 1965, art. 21, p. 18.

²⁶⁵ PC 21, in *AAS* 58 (1966), p. 711.

É assim dado relevo à opinião do Ordinário do Lugar que é quem mais de perto conhece a situação e, quando é o caso de Institutos de direito diocesano, o Ordinário tem ainda mais importância.

Tende-se a salvaguardar o direito de associação de um Instituto ou mosteiro, ou melhor, dos religiosos que dele fazem parte. Se, na verdade não há esperança de vida, é oportuno e salutar que esses religiosos tenham o direito de prosseguir com a sua vida religiosa noutro instituto ou mosteiro, desde que não sejam diferentes na finalidade e no espírito. Embora o texto não o explicita, penso que os religiosos poderão inserir-se noutros Institutos ou mosteiros, mesmo que sejam diversos no espírito²⁶⁶.

3.3.5. A fundação de novos institutos

A fundação de novos Institutos não passou desatenta às comissões e Padres conciliares. Estão em causa o carisma do Fundador, o bem da Igreja e das pessoas.

3.3.5.1. Fase antepreparatória

Nesta fase em que participaram os episcopados de todo o mundo bem como as universidades católicas, não faltaram sugestões a respeito dos novos Institutos.

É manifesto o cuidado para não começar novas famílias religiosas com muita facilidade, sendo necessário estudar o carisma e evitar que se fundem congregações com espíritos idênticos:

«Existimo Episcopos sine permissione S. Sedis Apostolicae nullas novas congregationes religiosorum vel religiosarum condere et erigere posse. Saepe enim neque constitutiones neque regulae novarum congregationum essentialiter inter se distinctae sunt, atque istae congregationes numero ac spiritu valde debiles sunt»²⁶⁷.

«Optatur maximus rigor in permittendis novis foundationibus praesertim Institutorum mulierum religiosarum. Facultas concedenda esset tantum institutis quae non infimum numerum sodalium habeant, atque praesertim finem habeant novum, vel saltem novis mediis persequi velint finem quem iam alia instituta prosequantur»²⁶⁸.

²⁶⁶ No SSPA, 1962, n. 36, p. 10, havia essa possibilidade: «... solliciti sint de sorte sodalium qui renunt alii instituto sociari vel in aliud transire».

²⁶⁷ EUR II, p. 756. Cf. também ASIA, pp. 206, 293; AMO, p. 442; EUR III, p. 487.

²⁶⁸ EUR III, p. 11. Cf. EUR III, pp. 498, 721; SGR 61, p. 105.

Contudo, não se pode impedir a acção do Espírito que ao longo dos séculos tantos carismas suscitou, e tanto bem fizeram à Igreja e à sociedade²⁶⁹. O importante é que se conformem à vontade do Fundador e se integrem na vida da Igreja.

3.3.5.2. Esquema de 1962²⁷⁰

O texto afirma que o Espírito Santo continua a suscitar muitos Institutos de perfeição; contudo, há que prestar atenção para ver se eles são verdadeiramente úteis para a Igreja e se têm vigor para continuarem a sua missão, citando a propósito uma Constituição Apostólica de Pio XII²⁷¹.

3.3.5.3. Esquema de 1963

Neste esquema encontramos um texto mais reduzido mas com o essencial do anterior:

«In novis institutis promovendis et erigendis, necessitas vel saltem magna utilitas necnon incrementi possibilitas serio ponderandae sunt, ne incaute oriantur instituta inutilia aut sufficienti vigore destituta»²⁷².

3.3.5.4. *Relatio Super Schema*

Nesta *Relatio* são fornecidos dois textos:

TEXTUS PRIOR

«In novis institutis promovendis, necessitas vel saltem magna utilitas necnon incrementi possibilitas serio, ponderandae sunt, ne incaute oriantur instituta inutilia sufficienti vigore orbata (cf. n. 47)».

TEXTUS EMENDATUS

«In novis Institutis promovendis, necessitas vel saltem magna utilitas necnon incrementi possibilitas serio ponderandae sunt, ne incaute oriantur instituta inutilia aut sufficienti vigore orbata.»

²⁶⁹ Cf. SGR, p. 232.

²⁷⁰ Citaremos por SSPA, 1962.

²⁷¹ «Indubium est Spiritum Sanctum nova et multiformia instituta status perfectionis quae Ecclesiae subsidio sint et ornamento semper et opportune excitare. Nihilominus, in novis institutis promovendis et erigendis, moderater et prudenter semper procedendum est...» (Pius XII, *Provida Mater Ecclesia*, .2.1947, in *AAS* 39 (1947), p. 119, citado in SSPA, 1962, n. 37, pp. 10-11).

²⁷² SCDSPPA, 1963, n. 47, p. 36.

In novellis Ecclesiis, formae vitae religiosae excolantur quae indolis morumque incolarum necnon loci consuetudinum et condicionum rationem habeant (Ex Schema '63, n. 13)»²⁷³.

3.3.5.5. *Textus Recognitus*

O *Textus Emendatus* não apresenta modificações substanciais a não ser algumas palavras alteradas:

«In novis institutis *condendis*, necessitas vel saltem magna utilitas necnon incrementi possibilitas serio ponderandae sunt, ne incaute orientur instituta inutilia aut sufficienti vigore *non praedita*. *Peculiari ratione* in novellis Ecclesiis formae vitae religiosae *promoveantur* et excolantur quae indolis morumque incolarum necnon loci consuetudinum et condicionum rationem habeant»²⁷⁴.

3.3.5.6. Texto definitivo

O texto definitivo, promulgado no decreto²⁷⁵, é o mesmo do *Textus Recognitus*.

O Concílio quis dar liberdade à fundação de novos institutos mas com cautela: é preciso ponderar a possibilidade de desenvolvimento e que não sejam inúteis, seja porque não têm vigor suficiente seja porque podem ser iguais a outros já existentes. O Concílio aponta ainda para uma outra realidade importante: as novas igrejas locais. Estas igrejas precisam imenso da vida religiosa para a evangelização e promoção da vida espiritual; para isso deverão ter em conta os costumes e culturas locais.

3.3.6. Cooperação religiosos-clero secular

Uma das possíveis formas de associação é a colaboração religiosos-clero secular, dentro de várias iniciativas, com particular ênfase para a do apostolado.

²⁷³ RSSEPDR, p. 14.

²⁷⁴ SDDARVR, 1965, p. 18.

²⁷⁵ Cf. PC 19, in AAS 58 (1966), p. 711.

3.3.6.1. Antepreparatória

Na antepreparatória é afluído o assunto das relações entre religiosos e clero secular no âmbito da evangelização do Povo de Deus. Em muitos lugares nota-se os conflitos existentes entre os religiosos e o clero secular e a necessidade de harmonizar as duas partes²⁷⁶.

3.3.6.2. Preparatória

No esquema de 1962²⁷⁷ está o convite à colaboração profícua entre os religiosos e clero secular no campo do apostolado, sob a direcção do Bispo:

«Plena ac sincera inter Clero saecularem et Religiosos, prouti Ecclesiae utilitas et animarum bonum apprime postulat, collaboratio semper et ubique floreat, ad varia apostolatus opera in dioecesibus, sub Episcoporum ductu ac moderamine, apte distribuenda ac coordinanda atque efficaci ratione proseguenda»²⁷⁸.

O mesmo esquema insiste para que os Bispos estimulem o encontro entre os religiosos e clero secular:

«Curiter pariter Sacri Praesules ut habeantur utriusque Cleri conventus et collationes indolis culturalis et pastoralis, ad fovendam mutuam cognitionem et penitiorum compagninem in apostolatu exercendo»²⁷⁹.

Na relação do Cardeal Valerio Valeri, há a explicação sobre a comissão mixta de ambos cleros para tratar de assuntos relacionados com o apostolado:

«Hunc in finem Commissio mixta putat in singulis dioecesibus constitui posse, si Episcopis placebit, consilium coordinativum, in quo

²⁷⁶ Apresentamos extractos de algumas relações da antepreparatória:

Mons. CODY: «Cooperatio inter clericum saecularem et regularem omnino necessaria est ad bonum spirituale Dioecesis. Quapropter quaestiones disputatae de relatione inter Instituta religiosa et paroecias a Codice Iuris Canonici definiri deberent...» (in *ASC*, p. 35).

Mons. PASINI: «In multis locis, non bona viget concordia, deficit cooperatio inter clericum dioecesanum et religiosum, et hoc, quod peius est, accidit in Missionibus. Omissis aliis gravibus consectoris, quodum sic caritatis christianae et unionis fidelibus exemplar praebetur?» (in *ASLA*, p. 543).

Mons. CANNONERO: «Si constata la necessità di armonizzare e coordinare la vita e l'opera del clero religioso con quella del clero secolare sotto l'autorità del vescovo» (in *EUR III*, p. 81). Cf. *SGR*, p. 204.

²⁷⁷ Referimo-nos ao «Schema De Rationibus Inter Episcopos et Religiosos».

²⁷⁸ *SDRIER*, 1962, n. 4, p. 9.

²⁷⁹ *Ibidem*, n. 40, p. 25; cf. também n. 39.

uterque clerus partes habeat et cui ceteri Religiosi quoque vocari possent, informationes daturi et mentem suam manifestaturi semper quaestiones ad se spectantes ...»²⁸⁰.

Na Congregação geral LXI, o P.^e Aniceto Fernandez, O. P., refere-se às comissões mixtas diocesanas:

«Similiter, huiusmodi commissiones institui valent in unaquaque dioecesi vel curia dioecesana. Praesertim hae commissiones mixtae sacerdotum saecularium et sacerdotum religiosorum vitae activae aut mixtae instituendae erunt ad opera communia apostolatus complenda. Evidens enim est quod semper procedere opus est sub auctoritate, directione necnon approbatione episcopi residentialis ...»²⁸¹.

O mesmo orador sugere que se fomentem reuniões entre religiosos e clero secular para o conhecimento mútuo e estudo de problemas, recordando o famoso congresso de Madrid para os dois cleros:

«Possunt denique promovere ac praeparare conventus vel conferentias ut religiosi et sacerdotes dioecesani habeant colloquia — «symposia» — ut sese ad invicem melius intimiusque mutuae problemata animarum cognoscant, atque Christi amore tracti, ut ea solvere curent»²⁸².

3.3.6.3. Textos definitivos

Como já foi apontado atrás²⁸³, parte do SDRIER 1962 passou para o decreto *De Pastoralis Episcoporum Munere in Ecclesia*.

O *Christus Dominus* recomenda que os religiosos façam parte do Conselho Pastoral²⁸⁴ e que haja uma ordenada colaboração entre os religiosos e clero secular²⁸⁵. Na verdade, os esquemas de 1962 eram mais ricos no respeitante à colaboração entre as duas partes. Todavia, quando o texto explicita «ordinata cooperatio», podemos incluir muitas iniciativas as quais dependerão do Bispo e dos dois cleros.

²⁸⁰ DRIER, 1962, *Relatio Em.mi P. D. Valeri Card. Valeri...*, p. 237.

²⁸¹ SDEDR — CG 61, p. 51.

²⁸² *Loc. cit.* Na Congregação geral CXX, o P.^e Aniceto insiste no diálogo que deve reinar entre os religiosos e seculares. As Conferências de Superiores Maiores podem ter grande papel nesse campo (cf. CG 120, pp. 449-45).

²⁸³ Cf. nota 196 deste capítulo.

²⁸⁴ «Valde optandum est in unaquaque dioecesi peculiare instituaturs Consilium Pastorale ... et in quo clerici, religiosi et laici, specialiter dilecti, partes habeant» (CD 27, in AAS 58 (1966), p. 687).

²⁸⁵ «Inter varia Instituta religiosa atque inter eadem et clerum dioecesanum, ordinata foveatur cooperatio» (CD 3515, in AAS 58 (1966), p. 692).

3.3.7. Colaboração dos religiosos nas missões

As actividades dos religiosos nas missões deverá ser pautada pelo bom comportamento com os bispos e clero locais. Vejamos algumas das fases mais importantes nos textos preparatórios:

«Sed ut facilius et efficacius evadat apostolicus labor, multum conferet superiores religiosos cum Episcopo frequenter convenire ut, collatis viribus et consiliis, totius operis faciendi ratio definiatur et ad executionem concordati animo perducatur ...»²⁸⁶.

Aparece a sugestão de um «*Consilium Centrale Evangelizationis*» junto da Propaganda Fide no qual participem os Bispos, os Institutos missionários e as OO.MM.PP. Deverá abordar a reflexão teológica, metodológica e pastoral missionária²⁸⁷.

Convida-se a que os Bispos e os Institutos religiosos regulem as suas relações²⁸⁸ e que haja uma coordenação entre os Institutos religiosos que trabalham nas missões, com relevo para as Conferências de Superiores:

«Instituta vero, quae in eodem territorio activitati missionali incumbunt, vias et modos inveniant oportet, quibus opera coordinentur. Quare summae utilitatis sunt Conferentiae Religiosorum et Uniones Religiosarum, in quibus omnia eiusdem nationis vel regionis Instituta partes habeant. Hae Conferentiae inquirent, quatenus communi conatu peragi possint, et arcta relatione cum Conferentiis Episcopalibus connectantur.

Quae omnia pari ratione ad collaborationem Institutorum missionarium in terris patriis extendi possunt et debent, ita ut quaestiones et incepta communia facilius et minoribus cum expensis solvi queant, ut puta formatio doctrinalis futurorum missionariorum, necnon cursus pro missionariis, relationes ad publicas auctoritates vel ad organa internationalia et supra nationalia»²⁸⁹.

No texto definitivo, podemos dividir em duas as questões sobre os trabalhos missionários: Bispos-religiosos, actividades das Conferências de Superiores Maiores.

²⁸⁶ SDM, 1964, p. 15. Sobre a colaboração que deve reinar entre as diversas Ordens e Institutos Religiosos, cf. ASIA, p. 543.

²⁸⁷ Cf. SPAME, 1964, p. 9.

²⁸⁸ «Conferentiae vero Episcoporum in et Instituta, communi consilio, novas proponant normas, a Sancta Sede approbandas, quae statuunt relationes inter Ordinarios in loci et Instituta» (SDAME, 1965, n. 30, p. 23).

²⁸⁹ SDAME, 1965, n. 31, p. 23.

Os Bispos e os Institutos religiosos devem colaborar para o bom entendimento entre eles, nomeadamente no trabalho apostólico e na celebração de convenções adequadas²⁹⁰.

Quanto à coordenação entre os vários Institutos, o texto é o mesmo de acima e salienta-se o papel das Conferências de Superiores na animação missionária, formação e ligação com as Conferências episcopais²⁹¹.

3.3.8. Associações com o carisma do Instituto

Os Institutos religiosos, suscitados pelo Espírito, não são proprietários exclusivos do carisma que o animam mas podem difundi-lo entre o Povo de Deus. Desde tempos imemoriais, houve fiéis que se associaram aos Institutos para partilharem os seus carismas.

Na preparação do Concílio não se descurou este aspecto.

3.3.8.1. Esquemas

No esquema de 1962, dedicado aos religiosos, encontramos alusão às Ordens Terceiras:

«Statibus perfectionis evangelicae ab Ecclesia recognitis peculiari modo et intime coniunguntur Tertiarii saeculares qui, in saeculo degentes propriasque conditiones vitae retinentes, unam familiam spiritualem cum Orbibus a quibus procedunt constituunt. Sub eorumdem enim moderatione et secundum eorum spiritum, ad christianam perfectionem, citra tamen evangelicorum consiliorum professionem, contendere nituntur, modo saeculari vitae, etiam coniugali, consentaneo, secundum regulas ab Apostolica Sede pro ipsis approbatas²⁹².

Outro esquema refere-se à erecção de uma casa; neste caso, o Instituto é autorizado a desenvolver as suas obras pias e associações²⁹³. Contudo, elas devem estar sob a vigilância do Ordinário do Lugar nas obras externas de apostolado e no culto divino²⁹⁴.

²⁹⁰ Cf. AG 32, in *AAS* 58 (1966), p. 982.

²⁹¹ Cf. AG 33, in *ibidem*, pp. 982-983.

²⁹² *SSPA*, 1962, n. 22, pp. 1-20.

²⁹³ Cf. *SDRIER*, 1962, n. 14/1, p. 13; n. 26, p. 20. Cf. *SDDCA*, 1963, cap. III, n. 3.

²⁹⁴ Cf. *SDDCA*, 1963, Appendix Quinta, n. 11, p. 810.

3.3.8.2. Textos definitivos

Explicitamente não encontramos nos textos conciliares referência às associações de leigos com espírito dos Institutos religiosos a não ser quando se referem ao dever dos Institutos de manter e desenvolver as obras próprias tendo em conta as necessidades da Igreja e a adaptação aos novos tempos²⁹⁵.

3.4. Síntese

No Concílio Vaticano II é defendido o direito da pessoa humana a associar-se para o bem individual e público. No que concerne os fiéis, os Padres conciliares deixaram bem claro que o direito de associação faz parte da natureza do fiel e está inserido nos fins sobrenaturais da Igreja e, por conseguinte, no ordenamento canónico²⁹⁶. Quanto aos religiosos, não vemos a afirmação explícita de que eles tem o direito fundamental de associação; todavia, esse poderá ser deduzido do direito que é concedido a todos os fiéis²⁹⁷.

Trata-se de um *ius nativum* e não de uma *facultas* da autoridade eclesiástica. É um *ius* que nasce da configuração baptismal, do inserimento do cristão na Igreja²⁹⁸.

Leigos, presbíteros e religiosos, cada qual segundo o estado que lhe é próprio, gozam do direito de associar-se para melhor atingir a realização da vocação cristã.

A Igreja, comunidade espiritual e visível, animada pelo Espírito Santo, terá de estar atenta aos carismas que Ele mesmo sugere e dá para a enriquecer: «Ecclesiam, quam in omnem veritatem inducit (cf. Io 16,13) et in communionem et ministracionem unificat, diversis donis hierarchicis et charismaticis instruit ac dirigit, et fructibus suis adornat (cf. Eph 4, 11-12; 1Cor 12,4; Gal 5,22)»²⁹⁹.

²⁹⁵ «Instituta, opera propria fideliter retineant et adimpleant atque, attenta utilitate universae Ecclesiae et dioecesium, temporum et locorum necessitatibus ea accommodent...» (PC 20, in AAS 58 (1966), p. 711).

²⁹⁶ Cf. DIAZ DIAZ, *op. cit.*, pp. 166-190, em que se refere ao direito de associação no Concílio.

²⁹⁷ Cf. LG 43, in AAS 57 (1965), p. 50.

²⁹⁸ Cf. A. DEL PORTILLO, *Fieles y Laicos*, pp. 130-131.

²⁹⁹ LG 4, in AAS 57 (1965), pp. 4-5.

Os fiéis, ornados com os carismas, têm pois o direito de exercê-los para o bem de todos, sendo tarefa dos pastores reconhecer esses dons que vêm do Alto³⁰⁰.

Por último, a relação da hierarquia com as associações de fiéis será de modo a respeitar a *conditio libertatis* destes últimos. É claro que sempre deve existir um vínculo de comunhão e de vigilância pela hierarquia³⁰¹.

4. O direito de associação no CIC 1983

Depois de termos analisado o lugar dos direitos fundamentais do fiel na Igreja, o seu relacionamento com o magistério da Igreja, veremos agora como o novo Código apresenta o direito de associação.

4.1. Enquadramento geral

A parte dedicada às associações de fiéis está inserida no livro II — *DE POPULO DEI* —, na parte I — *De Christifidelium Consociationibus* (cc. 298-329)³⁰².

4.1. O Vaticano II e o novo CIC

É de conhecimento notório que o CIC 1983 se inspira na eclesiologia do Vaticano II, inspiração que se vê reflectida no livro II, coincidente com o capítulo II da *Lumen Gentium*³⁰³.

³⁰⁰ Cf. por exemplo: AA 1-4, in *AAS* 58 (196), pp. 837-842; AA 30, in *ibidem*, p. 862; PC 1 in *ibidem* pp. 702-703.

³⁰¹ «En la conditio libertatis el principio de igualdad no sólo indica que esta condición es común a todos los fieles sino también que el fiel no realiza las actividades propias de dicha condición bajo la dimensión inmediata o liberato de la jerarquía aunque por supuesto lo haga manteniendo los vínculos de comunión...» (J. HERVADA-P. LOMBARDIA *op. cit.* pp. 299-300).

³⁰² Cf. P. G. MARCUZZI «Le associazioni dei fedeli nel nuovo Codice di Diritto Canonico» in *Apollinaris* 56 (1983) pp. 454-464; P. A. BONNET «De Christifidelium Consociationibus» in P. A. BONNET-G. GHILANDA *De Christifidelibus...*, Romae, PUG, 1983, pp. 71-111; P. A. BONNET, «De christifidelium consociationum lineamentorum, iuxta Schema «De Populo Dei» Codicis recogniti anni 1979, adumbratione», in *Periodica* 71 (1982), pp. 531-604; BERTONE, «Fedeli, laici, chierici e costituzione gerarchica», in *La Normativa del Nuovo Codice*, a cura di E. Cappellini, Brescia, Queriniana, 1983, pp. 67-107; E. CORECCO, *art. cit.*, pp. 109-111; P. GIULIANI, *La Distinzione fra associazioni pubbliche e associazioni private dei fedeli nel nuovo Codice di Diritto Canonico*, Roma, PUL, 1986.

³⁰³ Cf. IOANNES PAULUS II, «Presentazione ufficiale del nuovo Codice di Diritto Canonico», in *Communications* 1 (1983), pp. 12-13.

Aliás, a comissão central de revisão do CIC, e o Sínodo dos Bispos de 1967, aprovando os princípios que deveriam reger a revisão do texto codicial, afirmavam que ele deveria ter em conta a eclesiologia do Concílio e as preocupações pastorais do povo de Deus³⁰⁴.

Supera-se a antiga concepção de Igreja-sociedade que era baseada em estados jurídicos diferenciados; agora passa-se a uma concepção bíblica de Igreja-comunhão a qual é fundada sobretudo na igualdade fundamental e sobre a diversidade funcional derivante dos carismas e ministérios³⁰⁵.

Leigos, religiosos e clérigos são Povo de Deus, chamados à santidade, cada qual com os seus carismas e funções diferentes³⁰⁶.

4.1.2. Os *christifideles* no CIC

A parte I do livro II é intitulada *De Christifidelibus*³⁰⁷, o que não sucedia com o Código anterior cuja parte correspondente era *De Clericis*.

Na concepção do *christifideles* do CIC está bem patente a LG do Vaticano II:

- eles configuram-se a Cristo pelo baptismo;
- pelo baptismo entram no Povo de Deus com direitos e deveres;
- participam no *munus* profético, sacerdotal e real de Cristo;
- todos são corresponsáveis, segundo a condição jurídica de cada qual em vista de uma missão na Igreja³⁰⁸;
- entre eles há uma verdadeira igualdade na dignidade e agir, cooperando todos para a edificação do Corpo de Cristo³⁰⁹;

³⁰⁴ Cf. «Principia quae Codicis Iuris Canonici Recognitionem Dirigant», in *Communicationes* 2 (1969), pp. 77-85.

³⁰⁵ Cf. G. DALLA TORRE, *Considerazioni Preliminari* ..., p. 18; A. LONGHITANO, «Vita consacrata e ecclesiologia di comunione del Vaticano II», in AA. VV., *La Vita Consacrata*, Bologna, EDB, 1983, p. 10.

³⁰⁶ Cf. LG 40, in *AAS* 57 (1965), pp. 44-45.

³⁰⁷ Como não houve promulgação da LEF, parte dos cânones referentes aos fiéis e seus direitos passaram para o CIC (cf. «Canones Legis Ecclesiae Fundamentalibus qui in Codicem Iuris Canonici Inserendi sunt, si ipsa Lex Ecclesiae Fundamentalibus non Promulgabitur», in *Communicationes* 1 (1984), pp. 91-94).

³⁰⁸ «Christifideles sunt qui, utpote per baptismum Christo incorporati, in populum Dei sunt constituti, atque hac ratione muneris Christi sacerdotalis, prophetici et regalis suo modo participes facti, secundum propriam cuiusque conditionem, ad missionem exercendam vocantur, quam Deus Ecclesiae in mundo adimplendam concedidit» (c. 204,1).

³⁰⁹ «Inter christifideles omnes, ex eorum quidem in Christo regeneratione, vera viget quoad dignitatem et actionem aequalitas, qua cuncti, secundum propriam cuiusque conditionem et munus, ad aedificationem Corporis Christi cooperantur» (c. 208).

- dentro da condição de *christifideles* distinguem-se funcionalmente os ministros sagrados (que juridicamente são os clérigos) e os outros fiéis que são os leigos³¹⁰. Os religiosos, com os conselhos evangélicos, contribuem para a santidade e a vida da Igreja³¹¹;
- estão em plena comunhão com a Igreja católica — «*Ecclesia subsistit in Ecclesia catholica*» —³¹², os batizados que estão ligados pela fé, sacramentos e governo eclesiástico³¹³.
- por força da regeneração em Cristo, os fiéis têm direitos e deveres, sejam leigos ou clérigos³¹⁴. Pela primeira vez é formulado um corpo de direitos fundamentais, predominando um espaço de liberdade e não de «autoritarismo» como talvez se pudesse deduzir do Código anterior³¹⁵.

4.2. O direito de associação

Os deveres e direitos dos fiéis que ora se encontram no CIC pertenciam ao texto da *LEX ECCLESIAE FUNDAMENTALIS* (LEF), cuja promulgação foi suspensa. Ao longo de alguns textos da LEF é fácil captar a evolução deste direito fundamental.

4.2.1. Textos da LEF

«*Integrum est christifidelibus, sive clericis sive laicis, ut debita cum competenti auctoritate ecclesiastica relatione servata, libere condent atque moderentur consociationes ad eos fines religionis vel pietatis*

³¹⁰ «*Ex divina institutione, inter christifideles sunt in Ecclesia ministri sacri, qui in iure et clerici vocantur; ceteri autem et laici noncupantur*» (c. 207,1).

³¹¹ «*Ex utraque hac parte habentur christifideles, qui professione consiliorum evangelicorum per vota aut alia sacra ligamina, ab Ecclesia agnita et sancita, suo peculiari modo Deo consecrantur et Ecclesiae missioni salvificae prosunt; quorum status, licet ad hierarchicam Ecclesiae structuram non spectet, ad eius tamen viam et sanctitatem pertinet*» (c. 207,2).

³¹² Cf. c. 204,2.

³¹³ Cf. c. 205.

³¹⁴ O Livro II oferece para os fiéis em geral e para cada grupo de fiéis os respectivos direitos e deveres:

Pars I — Titulus I = De omnium christifidelium obligationibus et iuribus (cc. 208-223).

Titulus II = De obligationibus et iuribus christifidelium laicorum (cc. 224-231).

Titulus III = Caput III = De Clericorum obligationibus et iuribus (cc. 273-289).

Pars III — Titulus II = Caput IV = De Institutorum Eorumque Sodalium Obligationibus et iuribus (cc. 662-672).

³¹⁵ Cf. G. DALLA TORRE, *Considerazioni Preliminari* ..., pp. 9-11.

prosequendos, quorum persecutio non uni Ecclesiae auctoritati natura sua reservatur, utque conventus habeant ad eosdem fines in communi persequendos ...»³¹⁶.

«Integrum est christifidelibus, sive clericis sive laicis, ut debita cum competenti auctoritate eccl siastica relatione servata, libere condant atque moderentur consociationes ad eos fines religionis vel pietatis prosequendos quorum persecutio non uni Ecclesiae auctoritati natura sua reservatur, utque conventus habeant ad eosdem fines in communi persequendos; quae privatae associationes ...»³¹⁷.

«Integrum est christifidelibus sive clericis sive laicis, ut libere condant atque moderentur consociationes, quibus fines prosequuntur religionis vel pietatis, quorum persecutio non uni Ecclesiae auctoritati natura sua reservatur, quibusve vocationem christianam in mundo fovendam intendunt, utque conventus habeant ad eosdem fines in communi persequendos»³¹⁸.

«Integrum est christifidelibus, sive clericis sive laicis, ut libere condant atque moderentur consociationes, quibus fines prosequuntur opera caritatis vel pietatis, quorum persecutio non uni Ecclesiae auctoritati natura sua reservatur, quibusve vocationem christianam in mundo fovendam intendunt, utque conventus habeant ad eosdem fines in communi persequendos»³¹⁹.

Aos fiéis é garantido o direito de associação, direito fundamental para a vida do cristão e da Igreja. Os fiéis, independentemente da autoridade da Igreja (não é somente a ela que compete fundar associações), têm a liberdade de reunir-se, fundar associações e dirigi-las desde que tenham por objectivo: fins de religião ou de piedade, incremento da vocação cristã no mundo³²⁰.

4.2.2. O can. 215 do CIC

«Integrum est christifidelibus, ut libere condant atque moderentur consociationes ad fines caritatis vel pietatis, aut ad vocationem christianam in mundo fovendam, utque conventus habeant ad eosdem fines in communi persequendos».

Como nos referimos acima, a redacção da LEF passou para o texto do novo Código de Direito Canónico. Tomando as últimas redacções da LEF chegamos à conclusão de que:

³¹⁶ LEFpr., c. 17.

³¹⁷ LEFem., c. 16.

³¹⁸ LEFnov., c. 15.

³¹⁹ LEFnovis, c. 15.

³²⁰ É importante a incisão do incremento da vocação cristã no mundo, porque assim as associações têm um campo de acção mais vasto que não só caridade e piedade.

- foi eliminado «sive clericis sive laicis» — era uma especificação a qual nada acrescentava a «christifideles», pois estes compreendem tanto clérigos como leigos;
- «ad fines religionis vel pietatis» é substituído, conforme tinha sido sugerido³²¹ por «fines caritatis vel pietatis»;
- uma parte do texto passa para o c. 298, onde se fala de associações públicas e privadas;
- não é especificada nenhuma relação com a autoridade³²².

4.2.2.1. Análise do c. 215

Este cânon é o cânon fundamental sobre o direito de associação dos fiéis, havendo depois a sua enunciação também nos direitos dos leigos e clérigos.

«... ut libere condant ...» — reconhece-se direitos ao cristão, um destes é fundar associações. É um direito natural de todo o homem meter em prática os seus dotes e qualidades ao serviço da comunidade.

«... atque moderentur ...» — é um outro direito acrescentado ao primeiro, completando-o. Ele poderia fundar uma associação e depois ser-lhe retirada a responsabilidade de dirigi-la. Aqui, o cristão é responsável e digno de confiança para exercer a sua autoridade.

«... ad fines caritatis vel pietatis, aut ad vocationem christianam in mundo fovendam ...» — estes são os objectivos permitidos nas associações. São fins já conhecidos, excepto o «ad vocationem christianam in mundo», que traz consigo enormes consequências no campo do apostolado.

«... utque conventus habeant ad eosdem fines ...» — não basta reconhecer o direito de associação, é necessário facilitar os meios para que se possam realizar, isto é, o direito de reunião e outros instrumentos.

O direito de associação, como todos os direitos do fiel, está em consonância com o anúncio da salvação, isto é, o bem da Igreja, a *salus animarum*, promovendo obras de apostolado e santificação dos cristãos.

³²¹ Cf. COETUS SPECIALIS DE LEF, «Postrema recognitio schematis», in *Communicationes* 1 (1980), p. 39.

³²² Nesse *Coetus* não é introduzida a expressão «debita cum competenti auctoritate relatione servata» (cf. *ibidem*, p. 39).

4.2.3. Direito de associação dos leigos e presbíteros

No que concerne aos leigos, o c. 225 enuncia o direito de associação dos leigos para o bem da Igreja. Os leigos têm a obrigação geral de serem coerentes com a sua vocação baptismal e o direito de exercerem o seu apostolado para difusão do Evangelho³²³.

Por sua vez, os clérigos seculares, podem e têm o direito de associar-se para bem do estado clerical, isto é, para sua promoção e conhecimento³²⁴.

Como no Concílio Vaticano II, recomenda-se que as associações de clérigos tenham um estatuto aprovado pela autoridade competente, e que o seu espírito leve a uma melhor edificação de todos³²⁵. Além disso, o Código recorda que se devem abster de participar em associações que não sejam compatíveis com o estado clerical e que possam impedir o encargo que lhes foi confiado pela autoridade eclesiástica³²⁶.

Quanto aos religiosos, que fazem parte do estado clerical e do laical, não se explicita directamente um direito fundamental de associação. Nos cc. 662-672 — deveres e direitos dos Institutos e dos seus membros — o legislador não faz referência ao direito de associação. Todavia, esse direito pode ser deduzido pelo facto de os religiosos serem *christifideles* e fazerem parte dos leigos e clérigos³²⁷.

Os Títulos I e II do Livro II, ao tratarem sobre a vida consagrada e os Institutos religiosos estão, implicitamente, a permitir esse fenómeno associativo na Igreja.

4.2.4. As associações de fiéis

Logo após os deveres e direitos dos fiéis, chegamos às associações de fiéis, consagração do direito de associação já anteriormente exposto.

³²³ «Laici, quippe qui uti omnes christifideles ad apostolatam a Deo per baptismum et confirmationem deputentur, generali obligatione tenentur et iure gaudent, sive singuli sive in consociationibus coniuncti, allaborandi ut divinum salutis nuntium ...» (c. 225).

³²⁴ «Ius est clericis saecularibus sese consociandi cum aliis ad fines statui clericali congruentes prosequendos» (c. 278,1).

³²⁵ Cf. c. 278, .

³²⁶ Cf. c. 278,3.

³²⁷ Abordaremos este assunto noutra altura.

Preenche o Título V, num total de 31 cânones: do c. 298 ao 329. São quatro os capítulos:

Caput I — *Normae Communes* = cc. 298-311.

Caput II — *De Christifidelium Consociationibus Publicis* = cc. 312-320.

Caput III — *De Christifidelium Consociationibus Privatis* = cc. 321-326.

Caput IV — *Normae Speciales De laicorum Consociationibus* = cc. 327-329.

As associações de fiéis estão situadas na parte respeitante aos fiéis e não na parte reservada aos leigos como no CIC anterior. O CIC actual abandona a ideia de prever normativamente diversos tipos de associações na Igreja, mas repete a distinção entre associações *erectae*, *laudatae* e *commendatae* pela competente autoridade eclesiástica³²⁸.

4.2.4.1. Objectivos das associações

As associações de fiéis existem distintas dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica, certamente para marcar que são tipos de associação com características diversas³²⁹.

Os seus membros, fazendo parte da associação, comprometem-se a alcançar os seguintes objectivos:

- incremento de uma vida mais perfeita;
- promoção do culto público;
- promoção da doutrina cristã;
- promoção de outras obras de apostolado³³⁰.

4.2.4.2. Divisão das associações

O Código oferece-nos duas grandes divisões de associações: públicas e privadas.

Associações públicas — São aquelas erectas pela autoridade competente eclesiástica e cujos fins sejam: o ensino da doutrina cristã

³²⁸ Cf. c. 298,2.

³²⁹ Cf. CIC 1917, c. 685.

³³⁰ Cf. c. 298,1 e o correspondente no Código anterior: c. 685.

em nome da Igreja, o incremento do culto público, fins cujo alcance é reservado por sua natureza à autoridade eclesiástica, fins espirituais, consoante a oportunidade e desde que falte a iniciativa dos cristãos³³¹.

Estas associações têm relações com a Jerarquia na medida seguinte:

- são erectas pela autoridade competente, a qual constitui a associação em pessoa jurídica e lhe dá a missão³³²;
- estão sob a direcção superior da autoridade eclesiástica³³³;
- a elaboração, revisão e mudança dos estatutos deve ter a aprovação da autoridade competente³³⁴;
- a associação administra os bens sob a autoridade eclesiástica³³⁵;
- a autoridade pode confirmar, instituir ou nomear o director da associação; tem direito a nomear o capelão ou assistente eclesiástico e a removê-lo³³⁶. Esta norma vale para as associações erectas pelos membros de um Instituto religioso, em força de um privilégio apostólico, fora das próprias igrejas ou casas. Se estão junto da igreja ou da própria casa, a nomeação ou confirmação do moderador e capelão respeita ao superior do Instituto³³⁷;
- a autoridade deve vigiar para que as associações não se afastem da integridade da fé, de costumes e que não haja abusos; tem o direito e o dever de visitar as associações³³⁸;
- as associações podem estar sob a vigilância de Santa Sé e do Ordinário do Lugar³³⁹.

Associações privadas — São associações constituídas por iniciativa livre e privada dos fiéis³⁴⁰ para atingir os objectivos indicados no c. 298,1. Só as associações públicas poderão ter o ensino da dou-

³³¹ Cf. cc. 301,1; 301,3; 312. A competente autoridade eclesiástica é: Santa Sé, Conferência Episcopal, Bispo diocesano e Ordinário religioso; cf. c. 301,2.

³³² cc. 312,1 e 313.

³³³ c. 315.

³³⁴ c. 312,1.

³³⁵ c. 319.

³³⁶ cc. 317,1 e 318,2.

³³⁷ c. 317,2.

³³⁸ c. 305,1.

³³⁹ c. 305,2.

³⁴⁰ c. 299,1.

trina cristã em nome da Igreja ou o incremento do culto público³⁴¹. As associações privadas são presididas e dirigidas pelos fiéis, segundo os estatutos³⁴².

Se a associação não tiver personalidade jurídica³⁴³ não pode ser sujeita de direitos e de deveres. Contudo, os seus membros podem exercer direitos e deveres através de mandatário ou procurador³⁴⁴.

Se a associação é legitimamente constituída tem a faculdade, segundo os estatutos, de emanar normas peculiares sobre a própria associação, de fazer reuniões e de designar os seus dirigentes e oficiais³⁴⁵. Para tudo isso, terá de possuir os meios necessários e ser conhecida por um título ou nome³⁴⁶.

No que concerne às relações com a autoridade eclesiástica:

- mesmo que essa autoridade louve e recomende a associação, ela não deixa de ser privada³⁴⁷;
- a associação fica sob a vigilância da autoridade em tudo aquilo que respeita a fé, costumes, disciplina eclesiástica, governo e bens³⁴⁸;
- a autoridade poderá conceder-lhes personalidade jurídica³⁴⁹;
- a autoridade deve vigiar para que a associação não disperse as suas forças mas tenha um trabalho comum no apostolado³⁵⁰;
- o conselheiro espiritual, escolhido pela associação, deve ser confirmado pelo Ordinário do Lugar³⁵¹.

5. Síntese

O novo Código tendo como inspirador o Vaticano II e a longa reflexão operada nos meios canonístico-teológicos, põe em relevo o fiel na Igreja e os seus direitos.

³⁴¹ c. 301,1.

³⁴² c. 321.

³⁴³ c. 322.

³⁴⁴ c. 310.

³⁴⁵ c. 309.

³⁴⁶ c. 304.

³⁴⁷ c. 299, pp. 2-3.

³⁴⁸ cc. 305; 323 e 325.

³⁴⁹ c. 322,1.

³⁵⁰ c. 323,2.

³⁵¹ c. 324,2.

Estes direitos têm raiz no baptismo e são conferidos ao fiel para que ele possa concretizar a sua condição de filho de Deus, integrado na comunidade eclesial, a qual é peregrinante e reformante³⁵².

São direitos que têm uma íntima reciprocidade com os deveres, dos quais não se podem dissociar. De facto, entre dever e direito e direito e dever não há uma competição estrutural (diferentemente no que sucede no Estado) porque o modelo da Igreja não é pessoa-instituição (Estado) mas sim instituição-instituição, que coincide com a relação pessoa-pessoa, visto que todos são Igreja e a representam³⁵³.

O direito de associação é um direito natural da pessoa humana, afirmado por todas as instâncias, tanto a nível civil como religioso.

O homem, ser social, tem necessidade de con-viver com os outros e de, em comum, atingir determinados objectivos, aos mais variados níveis.

Na canonística, deparamos com uma evolução que vai desde o CIC 1917 até ao actual Código, tendo como intermédio o Concílio Vaticano II. Apesar do primeiro Código não se opor ao associacionismo dos fiéis, ele não formula taxativamente o direito de associação. Com o novo Código o legislador oferece-nos a clarificação de um *ius nativum*.

MANUEL SATURINO DA COSTA GOMES

³⁵² Cf. UR 6, in *AAS* 58 (1965), p. 11.

³⁵³ Cf. PAULUS VI, «Ad participes ...», in *Communicationes* 2 (1973), p. 126; IOANNES PAULUS II, «Allocutio ad Decanum Sacrae Romanae Rotae ad eiusdemque Tribunalis Praelatos Auditores ...», in *Communicationes* 1 (1979), p. 11; cf. E. CORECCO, *art. cit.*, pp. 114-118.

SIGLAS E ABREVIACÕES

AAS	Acta Apostolicae Sedis
AFRICA	Acta et Documenta Concilio Oecumenico Vaticano II, series I (antepreparatoria), volumen II, pars V, AFRICA.
AMO	Ibidem, series I, volumen II (antepr.), pars VII, AMERICA MERIDIONALIS-OCEANIA.
ASE	Animadversiones Scripto Exhibitae
ASIA	Acta et Documenta ..., series I (antepr.), volumen II, pars IV, ASIA.
APCCPCV	Acta Pontificiae Commissionis Centralis Praeparatoria Concilii Oecumenici Vaticani II, Quinta Congregatio.
ASC	Acta et Documenta ..., series I (antepr.), volumen II, pars VI, AMERICA SEPTENTRIONALIS ET CENTRALIS.
AS-DEG	Animadversiones Scriptae, De Episcopis in genere, in Acta Synodalia Sacrosancti Concilii Oecumenici Vaticani II, volumen II, periodus secunda, pars IV.
ASS	Acta Sanctae Sedis
CG	Congregatio generalis
CIC	Codex Iuris Canonici
CpR	Commentarium pro Religiosis, Romae
DMC	Dictionarium Morale et Canonicum
DRIER	De Relationibus Inter Episcopos et Religiosos Quoad Apostolatus Opera Exercenda — Tertia Congregatio, 14.6.62.
ED	Enciclopedia del Diritto, Milano.
EUR	Acta et Documenta ..., series II, volumen II, EUROPA.
LEF	Lex Ecclesiae Fundamentaliss.
OSDFA	Observationes factae ab Em.mis, Exc.mis, et Rev.mis Patribus Pontificiae Commissionis Centralis, habita super Schema Decreti De Fidelium Associationibus (diebus 14-15.6.1962).
RSSDPEME	Relatio Super Schema Decreti De Pastoralis Episcoporum Munere in Ecclesia, 1964.
RSSEPDR	Relatio Super Schema Emendatum Propositionum De Religiosis
SCDSPA	Schema Constitutionis De Statibus Perfectionis Adquirendae, 1962.
SCR	Sacra Congregatio pro Religiosis
SDAME	Schema Decreti De Activitate Missionali in Ecclesia
SDC	Schema De Clericis, TPV, 1963.
SDDCA	Schema Decreti De Cura Animarum, 22.4.1963.
SDEDR	Schema Decreti De Episcopis ac de Dioecesium Regimine,

SDFA	Schema Decreti De Fidelium Associationibus, 1962-1963.
SDDAR.VR.	Schema Decreti De Accommodata Renovatione Vitae Religiosae — Textus Recognitus et Modi, TPV, 1965.
SDM	Schema De Missionibus, TPV, 1964.
SDRIER.	Schema De Rationibus Inter Episcopos et Religiosos Praesertim quoad apostolus opera exercenda, Quaestiones De Episcopis et De Dioeceseon Regimine ac De Religiosis, 1962.
SDMVP	Schema Decreti De Ministerio et Vita Presbyterorum, 1965.
SDDPEME (SDPEME)	Schema Decreti De Pastoralis Episcoporum Munere in Ecclesia, 27.4.1964.
SGR	Superiores Generales Religiosorum, in Acta et Documenta ..., series I (antepr.), volumen II, pars VIII.
SPAME	Schema Propositionum De Activitate Missionali Ecclesiae, 1964.
SPDR	Schema Propositionum De Religiosis, 1964.
SPDRA	Ibidem, Appendix, 1964.
SSPA	Schema De Statibus Perfectionis Adquirendae, 1962.
TE	Textus Emendatus
TR	Textus Recognitus
TER	Textus Emendatus et Relationes
VAR	Variationes

N. B.: Não mencionamos as siglas dos textos conciliares.